



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO CAMPOLINA

REGULAMENTO OFICIAL DE EVENTOS DA RAÇA CAMPOLINA

ANO HÍPICO 2019 - 2020

OS TRECHOS GRAFADOS EM NEGRITO E CAIXA ALTA SÃO APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE, À SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA.

CAPÍTULO I

Dos Eventos, Exposições e suas finalidades

Art. 1º - Este regulamento tem como finalidade:

- I - Disciplinar todos os eventos oficiais da Raça Campolina;
- II - Oferecer aos órgãos promotores o protocolo e procedimentos para realizar um evento oficial.
- III - Entende-se por evento oficial da Raça Campolina todas as exposições, campeonatos de marcha, provas funcionais, Cavalgadas, “poeirões” e outros que venham a ser criados, desde que devidamente credenciados e aprovados pela Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Campolina - ABCCC.

Art. 2º - Os eventos oficiais da Raça Campolina têm como finalidade:

- I - Atender às exigências estatutárias de congregar e assistir os associados, além de fomentar o aperfeiçoamento da Raça, mantendo para esse fim os registros estatísticos colhidos nos mesmos, seja no que diz respeito ao número de indivíduos, faixas etárias, provas disputadas e suas principais premiações, habilitando os resultados ao Ranking da Raça.
- II - Verificar, pela apresentação de espécimes, o índice de melhoramento da Raça e premiar os melhores animais;
- III - Promover o conagraçamento entre os criadores e seus familiares e amigos;
- IV - Proporcionar a troca de experiência entre os criadores e favorecer oportunidades para negócios;
- V - Proporcionar o encontro de criadores para discutir problemas específicos de seus criatórios e abordar assuntos de interesse da classe;
- VI - Proporcionar a integração entre as comunidades urbana e rural;
- VII - Mostrar ao público a importância dos equinos nas atividades rurais e sua utilização para sela, serviço e lazer;
- VIII - Integrar os esforços para estímulo à equinocultura;
- IX - Funcionar como escola atuante, propagando o conceito da Raça entre os criadores, além de orientá-los sobre os objetivos da Associação;
- X - Atrair novos criadores e usuários para a Raça;
- XI - Atrair novos associados para a ABCCC;
- XII - Possibilitar a confrontação de animais categorizados de diferentes regiões, a fim de se avaliar o desenvolvimento do criatório e o grau de melhoramento zootécnico.
- XIII - Propiciar ao corpo técnico da ABCCC a oportunidade de acompanhar os julgamentos, com o intuito de aperfeiçoamento e treinamentos pessoais;
- XIV - Favorecer os negócios de compra e venda de animais, produtos e serviços.

CAPÍTULO II

Da oficialização de Eventos

Art. 3º - A oficialização de eventos tem como finalidade principal atender às exigências estatutárias de congregar e assistir os associados, além de fomentar o aperfeiçoamento da Raça, mantendo para esse fim os registros estatísticos colhidos nos mesmos, seja no que diz respeito ao número de indivíduos, faixas etárias, provas disputadas e suas principais premiações, seja para habilitar os resultados das exposições oficiais ao Ranking da Raça.

Art. 4º - Para viabilizar a oficialização de um evento, a empresa ou pessoa física promotora deve cumprir o disposto no Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina, com seus respectivos anexos.

Art. 5º - Para obter o reconhecimento e a oficialização dos resultados de um evento, a promotora do evento deverá proceder da seguinte forma:

I - Realizar o evento e seus julgamentos sob a égide do presente Regulamento e seus anexos;

II - Enviar para a ABCCC, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do evento, os seguintes documentos, assinados pelos representantes da promotora;

- a) Súmulas dos julgamentos assinados pelos jurados;
- b) Laudos de apuração dos julgamentos assinados pelos jurados;
- c) Mapas dos animais premiados (machos e fêmeas) e respectivos proprietários;
- d) Catálogo oficial do evento;
- e) Súmulas e laudos de apuração de concursos especiais, também assinados pelos jurados;
- f) Informações adicionais importantes.

Parágrafo 1º - A promotora do evento que não cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo na data do respectivo encerramento, terá, a critério da ABCCC, mais 10 (dez) dias para fazê-lo. Encerrado este novo prazo sem o atendimento de todos os requisitos citados no caput, ficará a promotora automaticamente suspensa de promover quaisquer eventos oficiais envolvendo a Raça Campolina, até que a diretoria julgue o caso.

Parágrafo 2º - O evento poderá ser considerado oficial desde que haja pelo menos uma das modalidades descritas no art. 24 deste regulamento, bem como cumpridas todas as disposições regulamentares e estatutárias.

Art. 6º - A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA É DE RESPONSABILIDADE DA ABCCAMPOLINA E SERÁ POR ELA ORGANIZADA. SUA SUPERVISÃO FICA A CARGO DA PRESIDÊNCIA DA ABCCC E SERÁ EXECUTADA PELAS COMISSÕES NOMEADAS, INDICADAS PELA DIRETORIA, QUE FUNCIONARÃO COMO ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E DECISÕES DE TODOS OS ASSUNTOS PERTINENTES À SUA REALIZAÇÃO, SEMPRE “AD REFERENDUM” DA DIRETORIA DA ABCCC.

Parágrafo primeiro - A COMISSÃO COORDENADORA TERÁ A COLABORAÇÃO DAS COMISSÕES ANTERIORMENTE DESCRITAS, BEM COMO DE OUTRAS PESSOAS, EMPRESAS OU ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA SUA ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo segundo – CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES QUE ENVOLVEM A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, O PRESENTE REGULAMENTO PODERÁ SOFRER ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O REFERIDO EVENTO, QUE SERÃO PREVIAMENTE INFORMADAS AOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO III

Da Organização dos Eventos

Art. 7º - A organização de um evento público da raça Campolina, além das questões inerentes e exclusivas às suas finalidades e viabilização já descritas no presente regulamento, requer o atendimento das seguintes obrigações:

- I - Divulgar com antecedência o evento para o público em geral, especialmente autoridades e criadores;
- II - Remeter, com a antecedência necessária, aos criadores e associados as fichas de inscrição para o evento, conforme modelo elaborado pela ABCCC;
- III - Atender as exigências do Fisco e da Defesa Sanitária Animal relativas à fiscalização e o controle da documentação dos animais para o trânsito, saúde animal e a permanência dos mesmos nos Parques de Exposições ou em qualquer outro local aonde venha a se realizar o evento;
- IV - Manter comissão executiva responsável para dirigir e orientar os trabalhos de todas as áreas do evento;
- V - Manter, em regime de plantão permanente, um serviço de Assistência Médico-Veterinária, com a finalidade de zelar pela saúde dos animais;
- VI - Coordenar a entrada dos animais no parque ou local, após inspeção e identificação, acomodando-os nos locais pré-determinados;
- VII - Após a admissão e instalação, colocar os animais à disposição da comissão executiva, sendo vedado ao expositor retirá-los do local antes do encerramento do evento, exceto em caso de comprovada necessidade médico-veterinária;
- VIII - Fornecer aos animais cama e água, durante toda a exposição ou evento, até a saída do parque ou local;
- IX - Manter, durante todo o evento, os serviços básicos de limpeza e conservação do parque ou local e suas instalações;
- X - EDITAR E DISTRIBUIR antes do início dos julgamentos o CATÁLOGO OFICIAL DO EVENTO, com todo o cronograma previsto, destacando especialmente os expositores, número e nome de todos os animais inscritos, distinguindo-os por categoria de disputa;
- XI - Para efeito de estudos sobre a Raça Campolina, todos os julgamentos poderão ser fotografados e/ou filmados, por equipe previamente autorizada para este fim.

Das Obrigações dos Promotores

Art. 8º - Os promotores dos eventos devem cumprir as exigências e determinações do presente regulamento, diretamente ou por meio de empresa contratada desde que previamente cadastrada na ABCCC.

Art. 9º - Os promotores deverão oferecer as mínimas condições de trabalho aos jurados e inspetores, mantendo na pista os serviços normais de apoio, notadamente equipamento de som, mesa de trabalho em local coberto, secretário e fornecimento permanente de água durante o período de trabalho.

Parágrafo único - Poderão entrar ou permanecer em pista somente os jurados que estejam julgando, o serviço de apoio da organização e estagiários previamente autorizados pelo COLÉGIO DE JURADOS ou pelo Jurado designado para o evento.

Art. 10 - As promotoras devem assumir o ônus dos honorários dos jurados e dos inspetores designados para admissão dos animais para julgamento, suas despesas de viagem, hospedagem e alimentação, devendo efetuar o pagamento antes do encerramento dos trabalhos de julgamentos, de acordo com a tabela própria.

Parágrafo único - A ABCCC disponibilizará um contrato padrão que deverá ser firmado entre promotor e o corpo técnico (jurados e inspetores).

Art. 11 - Cabe ainda aos promotores denunciar, e à ABCCC abrir inquérito disciplinar contra o expositor, seu representante ou empregado que cometa as seguintes infrações:

I - Mudar seus animais das baias pré-determinadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta;

II - Retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo jurado;

III - Retirar seus animais do recinto antes de autorizado pela organização do evento, exceto em caso de comprovada necessidade médico-veterinária;

IV - Interpelar ou desacatar, sob qualquer fundamento, o jurado e/ou inspetor, no exercício de sua função, ou após o julgamento;

V - Ameaçar o jurado e/ou inspetor no exercício de sua função, ou após o julgamento, pessoalmente ou através de terceiros;

VI - Agredir fisicamente o jurado e/ou inspetor, no exercício de sua função, ou após o julgamento;

VII - Tentativa de corromper o jurado e/ou inspetor;

VIII - Ignorar e infringir quaisquer das normas estabelecidas no presente Regulamento ou para a organização do evento;

IX - Não apresentar seu animal para o serviço de admissão de pista, devidamente inscrito e admitido no recinto do evento, sem a devida justificativa.

Parágrafo único - Os expositores ou prepostos que não apresentarem na admissão de pista os animais inscritos e admitidos no recinto em cada modalidade e/ou promoverem a retirada dos animais da pista durante os julgamentos e/ou do recinto antes do encerramento do evento, sem apresentar justificativas técnicas ou autorização por quem de direito, perderão todos os pontos conquistados no evento, bem como ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no Regulamento de Normas de Conduta.

CAPÍTULO IV

Do número de expositores, jurados, inspetores e de animais

Art. 12 - Para que as exposições ou eventos sejam oficializados, o número mínimo de expositores e animais expostos por evento será de 05 (cinco) expositores e 30 (trinta) animais, respectivamente.

Art. 13 - Exposições com até 100 (cem) animais inscritos podem ser julgadas por apenas um jurado, enquanto acima deste número deverá haver pelo menos um jurado para o quesito morfologia e outro para o quesito marcha.

Art. 14 - Para exposições com mais de 60 (sessenta) animais inscritos será obrigatória a presença de um inspetor de registro designado para a inspeção e admissão de pista. Abaixo deste número a inspeção poderá ser procedida por um dos jurados, desde que credenciado pelo COLEGIADO DE JURADOS.

CAPÍTULO V

Dos Jurados e Inspetores de Registro

Art. 15 - Qualquer julgamento da Raça Campolina em exposições ou eventos oficializados deverá ser realizado por jurado(s) do quadro oficial da ABCCC.

Parágrafo único: em exposições com numero entre 60 e 100 animais julgados, a prova funcional poderá ser julgada pelo Inspetor responsável pela admissão de animais em pista.

Art. 16 - A escalação será conduzida por comissão constituída pelo Presidente da ABCCC, pelo Presidente do Conselho Deliberativo Técnico e pelo Superintendente do SRG, e deverá ser anotada no Laudo de Escalação e divulgada pelos veículos de informação da ABCCC, até 90(noventa) dias antes da data de início do evento.

Parágrafo 1º - A relação com o nome dos jurados credenciados para cada ano hípico do Cavalo Campolina deve ser enviada para a ABCCC pelo Coordenador do COLÉGIADO DE JURADOS, bem como a forma de aplicação do rodízio.

Parágrafo 2º - O desrespeito ou inobservância da indicação feita pela Comissão de Escalação impõe sumariamente a não oficialização da exposição ou evento.

Parágrafo 3º - A relação dos jurados prevista no parágrafo 1º deste artigo, com suas classificações, será atualizada periodicamente pela ABCCC por meio da internet, bem como a escalação dos jurados para os eventos oficializados.

ART. 17 - PARA A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, A ESCALAÇÃO DOS JURADOS SERÁ FEITA NA SEGUINTE FORMA:

I - SERÃO ELEITOS PELOS EXPOSITORES A PARTIR DA RELAÇÃO DE JURADOS QUALIFICADOS PARA ESTE EVENTO;

II - SERÁ COMPUTADO UM VOTO POR EXPOSITOR ADIMPLENTE COM O EVENTO E A ABCCC;

III – PESSOA JURÍDICA, CONDOMÍNIO OU SOCIEDADE QUE INSCREVA ANIMAL EM SEU NOME, TERÁ UM ÚNICO VOTO COMPUTADO, EMITIDO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL;

IV - A APURAÇÃO DOS VOTOS SERÁ REALIZADA EM LOCAL E DATA PREVIAMENTE DIVULGADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A RELAÇÃO COM O NOME DOS JURADOS CREDENCIADOS PARA JULGAR A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA DEVE SER ANUNCIADA COM ANTECEDÊNCIA PELA ABCCC, PARA A VOTAÇÃO DOS EXPOSITORES;

Art. 18 - Será realizada uma reunião dos jurados com os apresentadores, aberta a treinadores e expositores, antes do início do julgamento, a fim de orientá-los quanto à dinâmica do mesmo.

Art. 19 - As decisões do(s) Jurado(s) do evento, bem como do(s) inspetor(es) ou responsável pela inspeção e admissão de pista, têm caráter definitivo, sendo irrevogáveis e irretiráveis.

Parágrafo 1º - O inspetor ou responsável pela inspeção e admissão de pista deverá lançar em relatório próprio fornecido pela ABCCC sua justificativa para qualquer decisão de não admissão ou retirada de animais.

Parágrafo 2º - Em todos os julgamentos os jurados serão assistidos por um secretário de pista, escolhido pelo organizador do evento.

Art. 20 - O desacato aos jurados, inspetores e/ou seus auxiliares, ao pessoal da pista e/ou aos responsáveis pelo evento, por parte de proprietário, expositor, apresentador ou representantes, implicará na imediata retirada e desclassificação de todos os animais vinculados ao infrator participantes das competições do evento, independentemente de outras penalidades.

Art. 21 - Fica facultado ao jurado o direito de não conferir a premiação de campeão (ã) e/ou reservado (a) campeão (ã), ou somente do (a) reservado (a), quando deverá comentar ao público o motivo desta decisão.

Art. 22 - Aos jurados será facultado o cancelamento de campeonatos de Marcha, Morfologia, prova Campolina em Ação e Provas esportivas, a qualquer tempo, caso ele entenda que não está sendo oferecida boa segurança ou que a luminosidade, a pista ou outros fatores não proporcionem condição mínima para sua realização.

CAPÍTULO VI Das Inscrições dos Animais

Art. 23 - Poderão participar de eventos oficializados todos os animais com idade a partir de 12 (doze) meses,

sem limite máximo de idade, regularmente inscritos no Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Campolina – SRGCC, como propriedade do expositor que os inscreveu, mediante pagamento de taxa de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, O EXPOSITOR DEVERÁ ESTAR QUITE COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO À ABCCC. A TAXA DE INSCRIÇÃO SOFRERÁ REDUÇÃO PARA OS ANIMAIS PRÉ-CREDENCIADOS.

Art. 24 - Os pedidos de inscrição deverão ser formalizados, pelo expositor, em formulários específicos, fornecidos pela ABCCC, observadas as prescrições deste Regulamento e acompanhados de cópia da frente e verso do Certificado de Registro ou da Ficha do Animal obtida no site oficial da ABCCC, não se admitindo a comunicação de nascimento nem laudo de inspeção para registro em definitivo para esta finalidade, assim como é inaceitável o certificado em nome de outra pessoa que não o expositor, salvo se houver autorização por escrito do proprietário ao expositor.

Parágrafo 1º - Nenhum animal poderá participar dos julgamentos, sem estar devidamente inscrito.

Parágrafo 2º - As inscrições serão divididas em quatro modalidades: marcha batida, marcha picada, marcha batida pelagem pampa, marcha picada pelagem pampa;

Parágrafo 3º - No ato do preenchimento do formulário de inscrição, o proprietário deverá assinalar obrigatoriamente, as modalidades que cada animal irá participar, com exceção feita às inscrições dos conjuntos: Progenie de Pai Jovem e Adulto, Progenie de Mãe e Melhor Acasalamento, feitas segundo o Artigo 85 do presente regulamento.

Parágrafo 4º - Fica a cargo do Expositor, definir a modalidade de marcha dos animais inscritos. Quando o animal não apresentar o andamento especificado na inscrição, este será desclassificado pelo jurado. (Itens desclassificatórios).

Parágrafo 5º - Nos casos de animais comercializados em leilões, deverá ser procedida junto ao SRG, a transferência provisória, para que os pontos para Melhor Expositor sejam computados para o comprador adimplente. Nestes casos as despesas com transferências correrão por conta do comprador.

Parágrafo 6º - A autenticidade e veracidade da documentação dos animais são de inteira e exclusiva responsabilidade do expositor, especialmente no que se refere à regularidade dos mesmos perante o SRG, cabendo ao promotor do evento e seus contratados tão somente cumprir as exigências do presente Regulamento, recusando documentos incompletos ou duvidosos, salvo quando cancelados pelo SRG por meio de declaração oficial.

Parágrafo 7º - Todos os animais adultos inscritos para o Julgamento convencional estão automaticamente inscritos para o campeonato de marcha, sendo nesse caso obrigatória a participação nas duas competições.

Parágrafo 8º - Os animais adultos podem ser inscritos somente para os campeonatos de marcha.

Parágrafo 9º - Os Grandes Campeões Nacionais (Convencional e Pampa de Marcha Batida e Marcha Picada e Grandes Marchadores) jovens e adultos, machos e fêmeas, de qualquer ano, poderão competir nas exposições subsequentes sem restrições por serem detentores de tais títulos;

Parágrafo 10º - Matrizes e Garanhões acima de 84 meses que ainda não tenham filhos com registro provisório junto ao SRG ficam proibidos de participar dos julgamentos a partir do ano hípico 2014/15;

Art. 25 - As modalidades de avaliação são as seguintes:

I - Julgamento dos concursos de progênie de mãe, progênie de pai jovem, progênie de pai sênior e melhor acasalamento de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

- II - Julgamento de campeonatos até 36 meses – Jovem - (marcha e morfologia) marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- III - Julgamento de campeonatos acima de 36 meses – Adulto - (marcha e morfologia) de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- IV - Julgamento de campeonatos de marcha, batida e picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- V - Julgamento do castrado de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- VI - Julgamento de concursos da melhor cabeça, pelagem sólida e pelagem pampa;
- VII - Julgamento de concursos de melhores aprumos, jovens e adultos;
- VIII - Julgamento dos Grandes Campeonatos até 36 meses (marcha e morfologia), de marcha batida e marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- IX - Julgamento dos Grandes Campeonatos acima de 36 meses (marcha e morfologia) de marcha batida e marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- X - Julgamento dos Campeonatos de Grandes Marchadores de marcha batida e marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- XI - Prova Campolina em ação de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- XII - Provas esportivas da Raça Campolina, e,
- XIII - Provas Sociais da Raça Campolina.

Parágrafo 1º - Os animais avaliados serão divididos por sexo, machos e fêmeas, exceto para a categoria de castrados (apenas machos);

Parágrafo 2º - Modalidades diferentes das acima relacionadas, não serão reconhecidas pela ABCCC;

Parágrafo 3º - Os campeonatos de marcha, a prova de ação e as provas esportivas indicadas neste artigo têm regulamentos específicos, anexos ao presente instrumento;

Parágrafo 4º - As modalidades de julgamento programadas para cada evento deverão constar nas fichas de inscrição ou convites, para que as exposições ou eventos possam vir a ser considerados oficiais da Raça Campolina, desde que cumpridas as disposições regulamentares e estatutárias, bem como que atendido o número mínimo de participantes exigido para cada modalidade.

Das Normas e Condições Veterinárias

Art. 26 - Todos os animais inscritos para os eventos oficializados da Raça Campolina serão, obrigatoriamente, examinados e inspecionados na área reservada para o serviço de admissão ao recinto do evento, por profissionais credenciados pelos órgãos oficiais competentes. Sua admissão ao recinto será autorizada somente quando não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos. Fica proibido o ingresso de qualquer animal não aprovado no exame e inspeção de admissão no recinto do evento.

Art. 27 - Nenhum animal ingressará no recinto do evento sem estar acompanhado de atestados de sanidade fornecidos por médicos veterinários credenciados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, bem como, por laboratórios credenciados.

Parágrafo 1º - Os atestados referidos no caput deste artigo são:

- a) Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por Médico Veterinário credenciado pelo MAPA (Portaria 0 n 162, de 18 de outubro de 1994, Lei 16.938, de 16/08/2007);
- b) Atestado negativo de Anemia Infecciosa Equina (AIE), dentro do prazo de validade. A validade do referido exame é de 60 (sessenta) dias e deverá cobrir todo o período do evento, incluindo o retorno à origem ou novo destino. Para propriedades controladas, o prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias e os animais oriundos destas propriedades deverão estar acompanhados também de cópia autenticada dessa certificação, anexada à GTA. Fica dispensado o atestado negativo de AIE para o

- equídeo com idade inferior a 06 (seis) meses, quando acompanhado da mãe com atestado negativo de AIE (Resolução nº04 de 17 de junho de 2004, Lei 16.938 de 16/08/2007);
- c) Atestado negativo para Mormo, dentro do prazo de validade, que é de 60 (sessenta) dias e deverá cobrir todo o período de trânsito, incluindo o retorno à origem ou novo destino, e não apresentarem sinais clínicos da doença. Fica dispensado o exame negativo de MORMO para o equídeo com idade inferior a 06 (seis) meses, quando acompanhado da mãe com atestado negativo de MORMO;
 - d) Atestado de Vacinação contra Influenza Equina (Portaria n 1210, de 07 de maio de 2012). O atestado deve informar que o (s) animal (is) procede (m) de estabelecimento onde não houve ocorrência clínica da doença nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de 8 trânsito. O atestado de vacinação, cuja validade é de 360 (trezentos e sessenta) dias, deverá estar assinado e carimbado por Médico Veterinário inscrito no CRMV, relacionando o imunógeno utilizado, o respectivo número de partida, a data da vacinação e discriminando o(s) animal(is) vacinado(s);
 - e) Outros atestados que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - Após a vistoria sanitária os animais serão inspecionados por comissão designada pela promotora para os serviços de admissão, para conferência de documentos e microchip.

Parágrafo 3º - Todos os animais inscritos em exposições oficializadas têm que portar microchip de identificação eletrônica. Animais que chegarem ao local do evento sem portarem microchip, serão submetidos à implantação, em local e hora marcada pelo inspetor ou comissão de admissão. O custo para o expositor ou criador será somente do microchip.

Parágrafo 4º - À sua entrada no recinto do evento, os animais serão identificados, recebendo o respectivo número de ordem de inscrição, colocados em local determinado e de onde não poderão ser mudados.

Art. 28 - O animal que apresentar qualquer anormalidade sanitária deverá ser conduzido à enfermaria veterinária, a fim de que possa ser examinado e medicado, caso seja necessário.

Art. 29 - Em caso de doenças não contagiosas, a pedido do expositor, o serviço de Assistência Médico Veterinária, poderá permitir que os animais sejam atendidos e ou medicados por médico veterinário de confiança do proprietário.

Parágrafo único - Por questões éticas e de transparência não é permitido medicar qualquer animal fora do recinto do serviço de Assistência Médico Veterinária.

Art. 30 - NA SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA A ABCCC NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR MORTE, ACIDENTE OU DANOS PORVENTURA SOFRIDOS PELOS ANIMAIS, ANTES, DURANTE E DEPOIS DA SEMANA NACIONAL, CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO PROPRIETÁRIO/EXPOSITOR TODA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS SEUS ANIMAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUALQUER TRATAMENTO OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, DENTRO OU FORA DO RECINTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ANTES, DURANTE OU APÓS O EVENTO, CORRERÃO POR CONTA DO EXPOSITOR.

Art. 31 - Poderá ser implantado controle antidopagem nos eventos oficiais da raça, inclusive na Exposição Nacional, segundo condições a serem divulgadas pela ABCCC para cada evento.

Da Entrada em Pista

Art. 32 - Todos os animais inscritos e admitidos no recinto em cada modalidade serão conduzidos à pista de julgamento em dia e horários previamente anunciados, quando será procedida a vistoria completa por parte do inspetor de Admissão, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - Confirmação da inscrição do animal em sua devida categoria, no Catálogo Oficial do Evento;
- II - Conferência do número do “chip de identificação eletrônica” do animal;
- III - conferência das normas e condições veterinárias, de acordo com o presente Regulamento e seguindo

protocolo específico;

IV - Conferência das normas de arreamento e acessórios do artigo específico.

Parágrafo 1º - Dentro da programação oficial do evento, os animais serão chamados à pista uma primeira vez pelo nome e pelo número de inscrição, e a seguir serão chamados mais uma vez apenas pelo número de inscrição, não havendo terceira chamada.

Parágrafo 2º - Os animais admitidos no recinto do evento e que não comparecerem à pista de julgamento para a vistoria perderão o direito de participar de qualquer outro julgamento dentro do evento e seus expositores estarão sujeitos às sanções cabíveis por parte da ABCCC.

Art. 33 - Nas inspeções a que se refere o artigo anterior serão observadas e anotadas as seguintes alterações limitantes ou excludentes à participação em julgamento, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - Ficam proibidos de participar de quaisquer julgamentos e impedidos de retornar para nova admissão de pista os animais que apresentem:

- a) Índole inadequada;
- b) Arcada dentária com prejuízo da oclusão acima de ½ (meia) mesa para a arcada superior (retrognatia mandibular com prognatismo superior) e em qualquer grau na arcada inferior (prognatismo mandibular).
- c) Feridas ativas, edemas, granulações, suturas, deiscências cirúrgicas e cicatrizes, com sangramento ou não, que comprometam a avaliação zootécnica do animal;
- d) Derrames articulares acentuados que comprometam a avaliação zootécnica do animal;
- e) Sinais clínicos de moléstias infectocontagiosas;
- f) Claudicação em qualquer grau;
- g) Relaxamento das comissuras labiais (belfo), impedindo a justaposição dos lábios, fazendo com que os lábios inferiores se apresentem relaxados, caídos e móveis;
- h) Apresentar visível comprometimento de reações a estímulos provocados na cauda (cauda morta).

Parágrafo 2º - Poderão ser admitidos para julgamento, desde que corrigida(s) a(s) alteração(ções) observada(s) pelo inspetor de admissão, animais que se apresentem com:

- a) Cauda com aplique ou com qualquer tipo de material que provoque alteração no peso da cauda
- b) Animais com aplicação de óleo ou semelhante sobre o pelo;
- c) Qualquer material ou equipamento fixado em qualquer área zootécnica do animal, como também em equipamentos de arreamento (fitas, medalhas, borrachas e correntes, etc.). Permitido chicote nas categorias de animais montados, nos julgamentos de marcha, prova funcional, provas sociais e provas esportivas, trazido no punho ou na mão do cavaleiro.
- d) Quaisquer sinais de sangramento ativo, a menos que seja lavada a ferida e que o animal retorne dentro do prazo limite para admissão em pista, com a ferida limpa e sem sangramento. Caso não se estanque o sangramento, o animal será impedido de entrar em pista para julgamento, podendo retornar para nova inspeção e possível admissão, para julgamento de outro quesito previsto e para o qual esteja devidamente inscrito;

Parágrafo 3º - Fica proibido de participar do julgamento de morfologia o animal que se apresente nas seguintes condições:

- a) Acentuada assimetria testicular ou excessivo acúmulo de líquido na bolsa escrotal (hidrocele), hiper ou hipotrofia testicular (uni ou bilateral);
- b) Após registro definitivo no livro CP-5, tenha sofrido a retirada de um dos testículos, mesmo com apresentação de laudo;
- c) Qualquer lesão perceptível em um ou ambos os globos oculares, natural ou adquirida, detectável por sequelas como perda da acuidade visual, opacidades ou cicatrizes;
- d) Escore corporal inadequado: animais mal preparados, magros ou obesos;
- e) Assimetria acentuada no pavilhão auditivo, orelha deformada desde que comprometa a avaliação zootécnica do animal, orelha(s) ausente(s);

- f) Ausência parcial ou total da cauda;
- g) Assimetrias perceptíveis em regiões pares do animal que o comprometam a avaliação zootécnica:

- Olhos (volume, formato, altura)
- Região frontal
- Região nasal
- Lábios
- Região das ganachas
- Ancas - observada na altura ou na largura da garupa (náfego);
- Regiões dos membros anteriores (espáduas, braços, codilhos, antebraços, joelhos, canelas, boletos, quartelas e cascos);
- Regiões dos membros posteriores (coxas, soldras, pernas, jarretes, canelas, boletos, quartelas e cascos);
 - h) Cicatrizes nas comissuras labiais (uni ou bilaterais) que prejudiquem a avaliação zootécnica o animal;
 - i) Deformidades, adquiridas ou não, nas demais regiões do corpo, que prejudiquem a avaliação zootécnica o animal;
 - j) Taras ósseas congênitas ou adquiridas, incorreções graves de aprumos, animais excessivamente ajoelhados, transcurvos, emboletados e fincados;

Parágrafo 4º - Fica permitida a participação em julgamento de marcha, prova de ação, provas esportivas e provas sociais, ao animal que apresente as seguintes condições, desde que não comprometam a movimentação do animal e a segurança do mesmo e do apresentador:

- a) Orelhas quebradas (deformadas, troncho) ou ausente(s);
- b) Qualquer lesão uni ou bilateral dos globos oculares com prejuízo parcial da visão, natural ou adquirida, detectável por lesões ou sequelas;
- c) Assimetria nas ancas quer observável na altura ou na largura da garupa (náfego);
- d) Taras ósseas adquiridas, derrames articulares, edemas, feridas em processo final de cicatrização e cicatrizes, desde que não comprometam sua avaliação dinâmica;
- e) Acentuada assimetria testicular ou excessivo acúmulo de líquido na bolsa escrotal (hidrocele), hiper ou hipotrofia testicular (uni ou bilateral);
- f) Após registro definitivo no livro CP-5, tenha sofrido a retirada de um dos testículos;
- g) Assimetria nas regiões pares;
- h) Caudectomia parcial ou total;
- i) Deformidades morfológicas desde que não comprometam sua sanidade e avaliação dinâmica.

Art. 34 - O atendimento às normas para arreamento e uso de acessórios é o descrito abaixo:

- a) SELA - qualquer modelo, desde que devidamente equipada com armação, loros, estribos, cilha, látego e contra látego. A utilização da sela é obrigatória em todas as atividades em que se monte o Cavallo Campolina; não são permitidas as do tipo americana, inglesa e cachoeirinha (vaquejada);
- b) MANTA OU BAIXEIRO - qualquer tipo, desde que não ultrapasse a linha da ponta das ancas. A utilização da manta é obrigatória no uso da sela. Permitido um couro animal fino como isolamento da manta.

NA SEMANA NACIONAL DO CAVALLO CAMPOLINA A MANTA É ESPECÍFICA E PADRONIZADA. PODERÁ SER USADA OUTRA MANTA POR BAIXO DA ESPECÍFICA E PADRONIZADA, DESDE QUE SEM QUALQUER MARCA OU SINAL ALUSIVO A HARAS, CRIATÓRIO, CENTRO DE TREINAMENTO OU PATROCINADOR, E CUJAS DIMENSÕES NÃO ULTRAPASSEM AS DA MANTA ESPECÍFICA DO EVENTO.

- c) BALDRANA - Permitida uma única, de qualquer tipo, com até 2,5 cm de espessura;
- d) BARRIGUEIRA – de uso opcional
- e) PEITORAL - permitido o uso, com folga, não excessivamente apertado e que permita liberdade de movimentos e de respiração ao animal;
- f) RABICHO - proibido o uso;
- g) CABEÇADA - simples com testeira e faceira, cuja nuqueira não machuque a nuca do animal. Deve ser confeccionada com material flexível. Proibida a confeccionada de quaisquer materiais metálicos e/ou rígidos, revestidos ou não, e as cortantes e de correntes. O uso da ciscgola (afogador) é optativo;

- h) FOCINHEIRA - permitido o modelo simples, acoplada à cabeçada ou não, usada com folga de 3 a 4 cm e posicionada acima do bocado e abaixo da crista facial. Proibida a confeccionada de quaisquer materiais metálicos e/ou rígidos, revestidos ou não, e as cortantes e de correntes.
- i) EMBOCADURAS- permitidos freio e bridão, de qualquer modelo, exceto os de bocado torcido ou com quinas cortantes; proibidos a professora, freio indiano, hackmore, serrado ou cortadeira, meio queixinho e extra orais;
- j) ARGOLÃO - proibido o uso em quaisquer julgamentos;
- K) BARBELA - qualquer modelo, com folga e desde que não fira a barbada do animal;
- l) RÉDEAS - qualquer tipo, espessura e material, simples. Proibido o uso de rédeas duplas e auxiliares: alemã, fixas, Gogue, Chambon, de atar, etc.;
- m) GAMARRA-(MARTINGAL) Móvel, exclusivamente para provas esportivas. Não é permitida a utilização de gamarra fixa (polo).
- n) COLAR, PESCOCEIRA - Proibido o uso;
- o) BOLETEIRA e CANELEIRA - Permitido para provas esportivas. Proibido o uso para julgamentos de marcha, morfologia, prova funcional e prova social;
- p) LIGA - Proibido o uso
- q) ESPORA - permitido qualquer modelo. No caso de sangramento, acidental ou não, o animal será desclassificado;
- r) REBENQUE E CHICOTE - até 1 metro, permitido o uso apenas para campeonatos de marcha, provas funcionais, provas esportivas e provas sociais. São proibidos utensílios como varas, chicotes e similares para o julgamento de marcha de animais até 36 meses de idade e morfologia para todas as idades. Qualquer uso abusivo será coibido e passível de desclassificação do animal;
- s) CABRESTO - deverá possuir faceira, focinheira e nuqueira, flexíveis. Proibida a confeccionada de quaisquer materiais metálicos e/ou rígidos, revestidos ou não, e os cortantes e de correntes. Proibido o que funcione como fechador de boca (tipo laçada), ou como sustentador do lábio inferior do animal, devendo o mesmo apresentar uma ligeira folga em relação à cabeça do animal (3 a 4cm). Proibido o uso da ponteira do cabresto como instrumento de açoite ao animal.
- t) FERRADURAS - As ferraduras são permitidas apenas para animais acima de 36 meses de idade. Para o Julgamento de Morfologia, Campeonato de Marcha, Prova Funcional, provas esportivas e provas sociais, elas devem ser iguais, abertas, da mesma espessura, peso, largura e material, cobrindo as muralhas dos cascos e no formato dos mesmos, respeitando-se as diferenças entre anteriores e posteriores, sem ser recuadas, adiantadas ou atrasadas. Permitidas as que ultrapassem no máximo um centímetro para trás dos talões. Caso as ferraduras sejam dotadas de rampões, estes deverão ser iguais nas quatro ferraduras. Permitido com guarda-cascos, desde que iguais nos pares anteriores e posteriores, simétricos e localizados no terço anterior do casco. Proibidas as ferraduras ortopédicas e terapêuticas como ferraduras com qualquer tipo de barras, ferraduras ovais, ferraduras talonadas, com ramos desiguais.
- u) PALMILHAS- Permitidas como acessórios das ferraduras, desde que de mesmo material, espessura e aplicação idêntica nos quatro cascos. Proibido o uso de talonetes ou qualquer artifício que altere o ângulo natural do casco.

Parágrafo 1º - Durante os campeonatos de marcha, caso seja constatada perda ou folga de qualquer ferradura, as ferraduras remanescentes poderão ser retiradas ou ser repregadas ferraduras perdidas ou folgadas, após autorização dos jurados, com um tempo máximo de 03 (três) minutos após a parada do animal e sob supervisão do Inspetor de entrada de pista.

Parágrafo 2º - Só será permitida a troca de qualquer parte do arreamento ou acessórios em caso de quebra ou ruptura. Esta troca deverá ser feita com um tempo máximo de 03 (três) minutos após a parada do animal e sob supervisão do Inspetor de entrada de pista;

Parágrafo 3º - Todo e qualquer equipamento e/ou acessório utilizado e não especificado acima e que provoque dano ou agressão ao animal está proibido em qualquer julgamento do Cavalos Campolina, ficando a participação do animal sujeita à troca do mesmo por outro que atenda as normas, a critério do inspetor de admissão de pista;

PARÁGRAFO 4º - NA SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA É PROIBIDA QUALQUER INSERÇÃO ALUSIVA AOS NOMES DE ANIMAIS OU CRIADORES, EXPOSITORES, PROPRIETÁRIOS, FAZENDAS, HARAS OU CRIATÓRIOS, SEJA EM MANTAS, NO ARREAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS E NAS VESTIMENTAS DOS APRESENTADORES;

Parágrafo 5º - É proibido banhar os animais dentro da pista de julgamento, ficando permitido somente o oferecimento de água, para ingestão pelos animais e no intervalo entre as fases de julgamento;

Art. 35 - animais inscritos para o julgamento convencional (morfologia, marcha e prova funcional) estarão automaticamente inscritos para os concursos de marcha e prova funcional de suas respectivas categorias. O impedimento na admissão para o julgamento de morfologia ou a desclassificação no julgamento de morfologia por razão de limitação exclusiva de questões morfológicas (art 23 – parágrafo 3º) não impedirá o animal de ser julgado nos itens marcha e prova funcional;

Art. 36 - os animais não admitidos no serviço de inspeção para admissão de pista deverão ter seu número de inscrição anotado pelo inspetor de admissão, que deverá notificar a ocorrência à abccc por meio de seu relatório.

Parágrafo único- as decisões e atitudes tomadas no serviço de admissão de pista, sobre condições de apresentação de animais e normas para arreamento e acessórios previstas, bem como nos casos omissos neste regulamento, são de responsabilidade do inspetor de admissão de pista, sendo definitivas para o evento em questão.

Art. 37- Será desclassificado pelo(s) jurado(s), e conseqüentemente retirado de pista, ao seu(s) critério(s), o animal que:

- a) Vier a julgamento, mas for constatada falha da admissão em pista dentro do disposto acima. Quando na descoberta de quaisquer condições inadequadas ficar constatada a intenção de burlar as normas prescritas, ficam o proprietário do animal e seus prepostos sujeitos às penalidades a serem impostas pela ABCCC.
- b) For submetido ao uso abusivo envolvendo equipamentos e acessórios (cabresto, embocadura, barbela, chicote, espora, etc.) por parte de qualquer pessoa;
- c) Não tenha condições mínimas de apresentação;
- d) Apresente defeitos graves de aprumos;
- e) Se apresente excessivamente magro ou obeso;
- f) Apresente qualquer grau de claudicação (manqueira).
- g) Apresente arpejamento;
- h) Apresente qualquer tipo de sangramento;
- i) Apresente vícios de temperamento e treinamento durante a apresentação;
- j) Morda;
- k) Não permita ao jurado montá-lo;
- l) Empaque;
- m) Salte;
- n) Escoiceie;
- o) Atrapalhe ou impeça o curso normal dos julgamentos;
- p) Quando o animal não apresentar o andamento especificado na inscrição para a categoria em que concorre.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de qualquer acidente por apresentação de animais com vícios de temperamento, má índole ou de mau adestramento, além dos mesmos serem desclassificados, eles estarão suspensos e proibidos de participar em qualquer evento oficializado pela ABCCC e seus proprietários ficarão sujeitos a penalidade a ser determinada pela ABCCC, sem prejuízo das ações decorrentes da responsabilidade subjetiva do proprietário (Art. 186 do Código Civil);

Parágrafo 2º - Para aplicação de qualquer medida em relação aos itens de eliminação acima os fatos ocorridos deverão ser lançados no relatório do(s) jurado(s);

Parágrafo 3º - Animal eliminado de julgamento e retirado de pista por vícios de temperamento, má índole ou de mau adestramento, não poderá retornar à pista para nenhum outro julgamento no evento;

Parágrafo 4º - O animal retirado de pista A PEDIDO DO APRESENTADOR durante o julgamento de morfologia ou de marcha irá perder, obrigatoriamente, TODOS os pontos conquistados durante a exposição, sanção extensiva a pontuações para melhor EXPOSITOR e/ou CRIADOR, obtidas por suas classificações. Nestes casos, o animal retirado só poderá retornar para julgamento de Provas Esportivas e Provas Sociais do evento.

Parágrafo 5º - O animal que se inscrever para o julgamento convencional (marcha e morfologia) é OBRIGADO a comparecer em pista para os julgamentos de marcha e morfologia e permanecer até o final de ambos. Caso o animal apresente algum problema que o impossibilite de comparecer em um dos julgamentos, o animal em questão deve ser apresentado ao Inspetor de Entrada de Pista para verificação. Não serão aceitos laudos veterinários de terceiros, nem mesmo do médico veterinário responsável técnico pelo evento. Somente o responsável pela Inspeção de Entrada em Pista pode autorizar o animal a não entrar para julgamento sem perda de pontos.

Art. 38 - PARA A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA FAZ-SE OBRIGATÓRIO O USO DO CHAPÉU/BONÉ E DA CAMISA OFICIAL DO EVENTO, BEM COMO A MANTA PADRONIZADA OFICIAL PARA OS ANIMAIS MONTADOS, PELOS APRESENTADORES DOS ANIMAIS, DURANTE TODOS OS TRABALHOS DE JULGAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - O “KIT” CONTENDO OS ITENS ACIMA DESCRITOS DEVERÁ SER RETIRADO ANTECIPADAMENTE JUNTO À SECRETARIA DO EVENTO.

CAPÍTULO VII Dos Campeonatos

Art. 39 - Para a composição dos campeonatos a serem julgados, os animais inscritos serão divididos em 05 (cinco) grandes grupos, com seus respectivos campeonatos, considerando-se as subdivisões por pelagem (pampa e sólida) e por andamento (marcha batida e marcha picada):

- 1) Machos Castrados;
- 2) Machos com idade de 12 (dose) meses completos até 36 (trinta e seis) meses incompletos;
- 3) Machos com idade de 36 (trinta e seis) meses completos acima;
- 4) Fêmeas com idade de 12 (dose) meses completos até 36 (trinta e seis) meses incompletos;
- 5) Fêmeas com idade de 36 (trinta e seis) meses completos acima;

Art. 40 - A Divisão dos animais em campeonatos deverá respeitar as seguintes exigências:

- I - o limite máximo de animais por campeonato será de 15 animais;
- II - o limite mínimo de animais por campeonato será de 02 animais;
- III - o limite mínimo de campeonatos é 02 campeonatos.

Parágrafo 1º - Em exposições com menos de 200 animais estão previstos os seguintes campeonatos:

I- De 12 a 36 meses:

- Campeonato Potro Mirim / Potra Mirim;
- Campeonato Potro Jovem / Potra Jovem;
- Campeonato Potro Júnior / Potra Júnior;

Campeonato Potro Graduado/ Potra
Graduado; Campeonato Potro Máster / Potra
Máster.

II- Acima de 36 meses:

Campeonato Cavalo Jovem / Égua Jovem;
Campeonato Cavalo Adulto / Égua Adulta;
Campeonato Cavalo Sênior / Égua Sênior;
Campeonato Cavalo Máster / Égua
Máster.

Parágrafo 2º - A quantidade de animais inscritos com idade de 12 a 36 meses, em exposições com menos de 200 animais, será dividida por 05 (cinco) campeonatos iguais, em ordem crescente de idade, de acordo com o Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º - A quantidade de animais inscritos com idade acima de 36 meses, em exposições com menos de 200 animais, será dividida por 04 (quatro) campeonatos iguais, em ordem crescente de idade, conforme nomeado no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - Quando o número de animais inscritos não for divisível pelo número de campeonatos, o número excedente da divisão será distribuído sempre a partir do campeonato mais jovem;

Exemplo: 62 animais divididos por 05 campeonatos (de 12 a 36 meses), o número 62 não é divisível por 5, ficando então os 02 campeonatos mais jovens (potro mirim, potro jovem) com 13 animais, e os demais com 12 (potro maior, potro júnior, potro graduado e potro máster).

Parágrafo 5º - Quando em exposições com menos de 200 animais, após a divisão dos campeonatos, for observado um número de participantes superior a 15 animais por campeonato, em respeito ao que determina este artigo, no item I, um novo campeonato deverá ser criado.

Parágrafo 6º - A divisão dos animais em suas respectivas categorias deve seguir a exemplificação dos itens I e II a seguir:

I - Animais inscritos com idade de 12 a 36 meses;

a) De 04 a 10 animais inscritos - divididos em 02 campeonatos: potro (a) jovem e potro (a) júnior, assim distribuídos:

04 animais inscritos (02 e 02);

05 animais inscritos (03 e 02);

06 animais inscritos (03 e 03);

07 animais inscritos (04 e 03);

08 animais inscritos (04 e 04);

09 animais inscritos (05 e 04);

10 animais inscritos (05 e 05);

b) De 11 a 14 animais inscritos - divididos em 03 campeonatos: potro (a) mirim, potro (a) jovem e campeonato potro (a) júnior, assim distribuídos:

11 animais inscritos (04, 04 e 03);

12 animais inscritos (04, 04 e 04);

13 animais inscritos (05, 04 e 04);

14 animais inscritos (05, 05 e 04);

c) De 15 a 17 animais inscritos: divididos em 04 campeonatos: potro (a) mirim, potro (a) jovem, potro

(a) júnior e potro (a) máster, assim distribuídos:

15 animais inscritos (04, 04, 04 e 03);

16 animais inscritos (04, 04, 04 e 04);

17 animais inscritos (05, 04, 04 e 04);

d) Acima de 18 animais inscritos: divididos em 05 campeonatos: potro (a) mirim, potro (a) jovem, potro

(a) maior, potro (a) júnior e potro (a) máster, conforme referido neste artigo, nos Parágrafos 1º, 2º, 8º e 9º.

II - Animais inscritos com idade acima de 36 meses:

a) De 4 a 10 animais inscritos: divididos em 02 campeonatos: cavalo (égua) jovem e cavalo (égua) sênior, assim distribuídos:

04 animais inscritos (02 e 02);

05 animais inscritos (03 e 02);

06 animais inscritos (03 e 03);

07 animais inscritos (04 e 03);

08 animais inscritos (04 e 04);

09 animais inscritos (05 e 04);

10 animais inscritos (05 e 05);

b) de 11 a 14 animais inscritos: divididos em 03 campeonatos: cavalo (égua) jovem, cavalo (égua) adulto (a) e cavalo (égua) sênior, assim distribuídos:

11 animais inscritos (04, 04 e 03);

12 animais inscritos (04, 04 e 04);

13 animais inscritos (05, 04 e 04);

14 animais inscritos (05, 05 e 04);

c) acima de 14 animais inscritos: divididos em 04 campeonatos: cavalo (égua) jovem, cavalo (égua) adulto(a), cavalo (égua) sênior e cavalo (égua) máster, conforme referido neste artigo, nos Parágrafos 1º, 3º, 8º e 9º.

Parágrafo 7º - Em exposições com mais de 200 animais o limite **máximo** por campeonato (machos, fêmeas e castrados convencional e concurso de marcha, inclusive marcha picada) será de 15 animais respeitando o limite mínimo de 02 campeonatos. Assim, para a definição do número de campeonatos será verificado o número total de animais inscritos no evento, por sexo e categoria de marcha dividindo por 15 participantes e arredondando o resultado para cima para dar um número inteiro. Com a definição do número exato de campeonatos, primeiro divide-se a quantidade de animais inscritos para o julgamento convencional pelo número de campeonatos, alocando por ordem de idade a mesma quantidade de animais em cada campeonato, com os ajustes, se necessários, ocorrendo nos primeiros campeonatos. Depois divide-se a quantidade de animais inscritos exclusivamente para os campeonatos de marcha pelo número de campeonatos, alocando por ordem de idade a mesma quantidade de animais em cada campeonato, com os ajustes, se necessários, ocorrendo nos primeiros campeonatos. Exemplos:

Exemplo 1: 150 fêmeas acima de 36 meses inscritas, sendo 120 inscritas para o convencional e 30 exclusivas para campeonato de marcha.

150 inscritas / 15 animais = 10 Campeonatos, sendo cada um com 12 (120/10) para o Convencional e 03 (30/10) exclusivas para Concurso de Marcha.

Exemplo 2: 83 machos acima de 36 meses inscritos, sendo 67 para Convencional e 16 exclusivos para Campeonatos de Marcha. Assim teremos 83 dividido por 15 animais = 5,53 que arredondando serão 06 campeonatos, sendo o primeiro campeonato com 12 e os demais com 11 (67 dividido por 5) animais para o Convencional e os 04 primeiros com 3 e os demais com 2 (16 dividido por 6) animais exclusivos do Campeonato de Marcha.

Parágrafo 8º - Quando a divisão de 02 campeonatos ocorrer exatamente entre 02 animais da mesma idade, o animal que permanecerá no campeonato de menor idade será aquele cujo registro foi emitido primeiro pelo SRG.

Parágrafo 9º - Serão conferidos ainda os títulos de grande campeão e grande campeã jovem da raça, e seus respectivos reservados, entre os campeões e reservados com idade até 36 (trinta e seis) meses, e o grande campeão e grande campeã adulto da raça, e seus respectivos reservados, entre os campeões e reservados com idade acima de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 41 - Os cavalos castrados, devidamente registrados no livro próprio da ABCCC, concorrerão nos campeonatos de **Castrado de Sela**, Campolina em ação, campeonatos de marcha, no Grande Marchador e também nas provas esportivas e provas sociais.

Parágrafo 1º - A partir do ano hípico 2019/2020 fica instituído o Campeonato Castrado de Sela, em substituição ao Campeonato Castrado Padrão. O Campeonato Castrado de Sela compreende a escolha de um campeão e um reservado campeão, dividido em duas categorias jovem e sênior, observados os mesmos critérios do julgamento nos quesitos marcha e morfologia, devendo se entender, no entanto, a substituição do quesito Morfologia pelo quesito Prova Funcional (Prova Funcional Campolina em Ação). Fica entendido que não haverá o julgamento de Morfologia no Campeonato Castrado de Sela.

Parágrafo 2º - Para cálculo de idade, será considerada como referência a data do primeiro dia dos julgamentos.

Art. 42 - Animais com 12 meses completos na data do primeiro dia de julgamento serão admitidos em julgamentos e animais com 36 meses completos na data de início de julgamento serão julgados montados, tendo como base a data de aniversário do animal.

Art. 43 – PARA A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, A DIVISÃO DOS ANIMAIS EM CAMPEONATOS DEVERÁ RESPEITAR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

I - O LIMITE MÁXIMO DE ANIMAIS POR CAMPEONATO SERÁ DE 15 ANIMAIS;

II - O LIMITE MÍNIMO DE ANIMAIS POR CAMPEONATO SERÁ DE 05 (CINCO) ANIMAIS APTOS;

III - OS ANIMAIS INSCRITOS SERÃO DIVIDIDOS EM 05 (CINCO) GRUPOS:

a) MACHOS CASTRADOS;

b) MACHOS COM IDADE ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES;

c) MACHOS COM IDADE ACIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES;

d) FÊMEAS COM IDADE ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES;

e) FÊMEAS COM IDADE ACIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES;

IV - FICA ESTABELECIDO UM NÚMERO MÍNIMO DE 02 (DOIS) CAMPEONATOS PARA CADA GRUPO;

a) CADA GRUPO SERÁ DIVIDIDO EM CAMPEONATOS COM O MESMO NÚMERO DE ANIMAIS, E NÃO HAVENDO DIVISÃO EXATA OS AJUSTES OCORRERÃO A PARTIR DO PRIMEIRO CAMPEONATO.

b) CASO O NÚMERO DE ANIMAIS INSCRITOS EM ALGUM GRUPO TENHA SIDO MENOR QUE 10 (DEZ), NÃO HAVERÁ JULGAMENTO DOS REFERIDOS ANIMAIS. A ABCCC DEVERÁ DIVULGAR EM SEU SITE OFICIAL, IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES, OS CAMPEONATOS NÃO COMPLETADOS PELA FALTA DE NÚMERO MÍNIMO DE ANIMAIS.

c) OS ANIMAIS ACIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE IDADE E INSCRITOS SOMENTE PARA MARCHA EM CADA GRUPO SERÃO DIVIDIDOS DA MESMA FORMA E INSERIDOS NOS CAMPEONATOS DE MARCHA BATIDA, DE MARCHA PICADA E PELAGEM PAMPA, RESPEITADO O ESTABELECIDO NO INCISO I;

d) A INSERÇÃO EM CADA CAMPEONATO SE DARÁ PELA ORDEM SEQUENCIAL DOS NÚMEROS DE INSCRIÇÃO POR IDADE, POR GRUPO, NO EVENTO;

PARÁGRAFO 1º - OS CAMPEONATOS, CONFORME AS INSCRIÇÕES PODERÃO TER AS SEGUINTE NOMES:

I - ANIMAIS ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE IDADE:

- a) POTRO/POTRA PRÉ-MIRIM;
- b) POTRO/POTRA MIRIM;
- c) POTRO/POTRA JOVEM;
- d) POTRO/POTRA;
- e) POTRO/POTRA MAIOR;
- f) POTRO/POTRA JUNIOR;
- g) POTRO/POTRA SÊNIOR;
- h) POTRO/POTRA GRADUADA;
- i) POTRO/POTRA MASTER;

QUANDO HOUVER O NÚMERO MÍNIMO DE CAMPEONATOS, 05 (CINCO), ELES RECEBERÃO EM ORDEM SEQUENCIAL OS NOMES: MIRIM, JOVEM, POTRO (A), MAIOR E JUNIOR. ACIMA DO MÍNIMO OS NOMES DOS CAMPEONATOS SERÃO ACRESCIDOS CONFORME ACIMA ENUNCIADO.

II - ANIMAIS ACIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES:

- a) CAVALO/ÉGUA JOVEM;
- b) CAVALO/ÉGUA JOVEM MAIOR;
- c) CAVALO/ÉGUA JUNIOR;
- d) CAVALO/ÉGUA JUNIOR MAIOR;
- e) CAVALO/ÉGUA;
- f) CAVALO/ÉGUA MAIOR;
- g) CAVALO/ÉGUA ADULTO(A);
- h) CAVALO/ÉGUA ADULTO(A) MAIOR;
- i) CAVALO/ÉGUA SÊNIOR;
- j) CAVALO/ÉGUA SÊNIOR MAIOR;
- k) CAVALO/ÉGUA GRADUADO(A);
- l) CAVALO/ÉGUA GRADUADO(A) MAIOR;
- m) CAVALO/ÉGUA MASTER, E,
- n) CAVALO/ÉGUA MASTER MAIOR.

QUANDO HOUVER O NÚMERO MÍNIMO DE CAMPEONATOS, 04 (QUATRO), ELES RECEBERÃO EM ORDEM SEQUENCIAL OS NOMES: JOVEM, ADULTO (A), SÊNIOR E MASTER. ACIMA DO MÍNIMO OS NOMES DOS CAMPEONATOS SERÃO ACRESCIDOS CONFORME ACIMA ENUNCIADO.

Dos Julgamentos, das Classificações, Desclassificações e Apuração dos Campeonatos

Art. 44 - Todos os julgamentos do Cavalo Campolina, em qualquer evento oficializado, serão realizados de acordo com este Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina em vigor, e a metodologia e o sistema de julgamento anexos ao presente Regulamento, do conhecimento de todos.

Parágrafo 1º - Os animais inscritos serão ordenados e classificados do primeiro ao último para cada quesito com seus respectivos pesos:

- a) – Marcha – peso 50% (cinquenta por cento);
- b) – Morfologia – peso 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo 2º - Para os julgamentos convencionais dos diferentes grupos, marcha batida e de marcha picada, de pelagem sólida e de pelagem pampa, a classificação final de cada animal será obtida somando-se a classificação atribuída em cada quesito, marcha e morfologia. O animal de melhor resultado será aquele que obtiver o menor valor na soma de suas classificações em cada quesito, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º - O Julgamento do quesito marcha dos campeonatos para os animais de 36 meses acima, será o mesmo concurso de marcha, em todos os campeonatos;

Parágrafo 4º - Os campeonatos de marcha, a prova Campolina em Ação, Provas esportivas e Provas Sociais terão tratamento próprio, especificado em anexos neste Regulamento.

Art. 45 - A apuração dos resultados será realizada em laudos, com base nas súmulas de julgamento de cada quesito – Marcha, Morfologia e Prova Funcional - de cada campeonato.

Art. 46 - Os títulos de Campeão (ã) serão conferidos automaticamente aos animais que tenham obtido o melhor resultado na soma de suas classificações em Marcha e Morfologia, e os títulos de Reservado (a) Campeão (ã) serão conferidos automaticamente aos animais que tenham obtido o 2º melhor resultado na soma de suas classificações em Marcha e Morfologia, em cada campeonato, exceto os animais que recebam asterisco (*) de qualquer dos jurados titulares.

Parágrafo 1º - Caso o jurado do quesito marcha ou morfologia entenda que um animal julgado não apresente qualidades que sustentem um título de campeão, o mesmo deverá marcar com asterisco (*) o referido animal, na sumula de julgamento. O animal marcado com asterisco não poderá obter o título de campeão nem de reservado campeão. Se na apuração tal animal obtiver o melhor resultado na soma de suas classificações em marcha e morfologia, os títulos de campeão e reservado campeão serão automaticamente conferidos aos animais que obtiverem, respectivamente, os dois próximos melhores resultados na soma de suas classificações.

Parágrafo 2º - Caso um animal seja retirado de pista por qualquer motivo, durante o julgamento de um dos quesitos, e já tendo sido julgado outro quesito do mesmo Campeonato, os animais de classificações inferiores à do animal retirado, no outro quesito então já julgado, terão suas classificações computadas com ajuste, assumindo cada um, classificações imediatamente superiores para a apuração do campeonato.

Art. 47 - Havendo empate entre dois ou mais animais quando do somatório das classificações dos quesitos marcha e morfologia, o desempate será efetuado pela melhor classificação no quesito morfologia, para os animais com menos de 36 meses, e na prova funcional para os animais com idade de 36 meses acima.

Parágrafo único: havendo empate entre dois ou mais animais no somatório dos quesitos, na apuração dos Grandes Campeonatos da Raça, o desempate será efetuado pela melhor classificação no quesito morfologia, não havendo novo julgamento de prova funcional para o Grande Campeonato da Raça.

Art. 48 - O número de jurados por quesito poderá variar, de acordo com a promotora do evento, nas seguintes possibilidades:

I – Jurado único;

II – Dois ou três jurados em consenso, com única sumula de julgamento, assinada por cada um dos jurados;

III – Três jurados com comunicação, com possibilidade de dissenso, com uma súmula de julgamento individual para cada jurado;

IV - Três ou cinco jurados sem comunicação, com uma súmula de julgamento para cada jurado;

Parágrafo 1º - nos julgamentos de três jurados em que se exija sumulas separadas, o resultado será obtido pela soma das classificações dos três jurados;

Parágrafo 2º - nos julgamentos de cinco jurados, para a apuração dos resultados serão somadas as classificações de 3 jurados, descartando-se a maior e a menor classificação;

Parágrafo 3º - nos julgamentos em consenso o mando de decisão será alternado entre os jurados, a cada campeonato.

Art. 49 - Para cada um dos diversos campeonatos deverão ser conferidos os seguintes prêmios: um campeão (ã) e um reservado (a), respectivamente para a 1ª e 2ª melhores resultados conforme descrito no artigo 46, e um 1º, um 2º, um 3º, um 4º, num total de 06 animais premiados.

Art. 50 - É obrigatória a entrega dos seguintes prêmios:

- I - Campeão: troféu e faixa ou roseta;
- II - Reservado: troféu e faixa ou roseta.

Parágrafo 1º - Caso o 1º classificado de Marcha ou Morfologia não tenha obtido o título de campeão ou reservado, também deverá receber troféu, faixa ou roseta, alusivos ao quesito.

Parágrafo 2º - As entregas dos troféus, das faixas ou rosetas, premiações descritas no caput deste artigo, deverão ser entregues na pista ou em cerimônia especial realizada durante o evento, com todas as honras aos animais e seus respectivos expositores.

Art. 51 - Os jurados deverão obrigatoriamente justificar seus julgamentos, das 06 (seis) primeiras classificações em cada quesito, sempre pela ordem do 6º ao 1º, comparativamente, sucintamente, usando expressões zootécnicas claras e didáticas, tentando identificar os animais pelas pelagens ou particularidades em detrimento do número da inscrição, nem sempre visíveis ao público.

Parágrafo 1º - Os comentários dos jurados se darão imediatamente após o julgamento.

Parágrafo 2º - Haverá comentário dos Grandes Campeonatos da Raça, também imediatamente após o julgamento.

Parágrafo 3º - É facultado ao jurado não emitir qualquer outro comentário além do previsto no caput deste artigo;

Art. 52 - Para o julgamento do (a) Grande Campeão(ã) Jovem e Adulto da Raça, voltarão à pista os(as) campeões(ãs) e respectivos reservados(as), para novo exame comparativo e classificação nos quesitos de avaliação, apenas uma vez.

Parágrafo 1º - Caso um animal seja retirado de pista por qualquer motivo durante o julgamento de um dos quesitos, nos julgamentos de Grandes Campeonatos, e já tendo sido julgado outro quesito do mesmo campeonato, os animais de classificações inferiores à do animal retirado, no outro quesito então já julgado, terão suas classificações computadas com ajuste, assumindo cada um, classificações imediatamente superiores para a apuração do Grande Campeonato da Raça.

Parágrafo 2º - caso um(a) campeão(ã) não se apresente para o julgamento do Grande Campeonato Jovem ou Adulto da Raça, o(a) Reservado(a) Campeão(ã) assumirá a classificação do(a) Campeão(ã), e disputará o título de Grande Campeão(ã) da Raça. Este parágrafo 2º não se aplica aos casos em que o animal seja barrado para julgamento, pelo Inspetor de admissão de pista.

Parágrafo 3º - no caso de um Campeão(ã) ser retirado de pista por qualquer motivo, durante o julgamento de qualquer quesito no Grande Campeonato da Raça, o(a) Reservado(a) Campeão(ã) deverá ser retirado(a) de pista, junto com o(a) respectivo(a) Campeão(ã).

Art. 53 - Para a apuração dos Grandes Campeonatos da Raça, todos os procedimentos e o julgamento dos quesitos de avaliação serão idênticos aos praticados nos julgamentos de campeonatos, de acordo com o sistema e metodologia de julgamento.

Parágrafo 1º - O prêmio de Grande Campeão (a) será apurado observando-se as classificações dadas pelos jurados aos animais campeões.

Parágrafo 2º - O prêmio de Reservado Grande Campeão (a) será apurado observando-se as classificações dadas pelos jurados aos animais Campeões restantes e ao Reservado Campeão (a) do animal premiado como

Grande Campeão(a).

Parágrafo 3º - havendo empate entre dois ou mais animais no somatório dos quesitos, na apuração dos Grandes Campeonatos da Raça, o desempate será efetuado pela melhor classificação no quesito morfologia, não havendo novo julgamento de prova funcional para o Grande Campeonato da Raça.

Parágrafo 4º - Os resultados de Grandes Campeões e Reservados, no entanto, serão apurados por ajuste, diferente dos casos em que algum animal tenha sido retirado de pista, por qualquer motivo.

Parágrafo 5º - O anúncio dos resultados de todos os Grandes Campeonatos da Raça poderá ser em solenidade específica para tal, devendo as classificações conferidas pelos jurados ser divulgadas e afixadas para o público imediatamente após seu anúncio.

Parágrafo 6º - Haverá comentários nos grandes campeonatos da raça.

Art. 54 - Os julgamentos dos animais de pelagem pampa deverão acontecer juntamente com os de pelagem sólida, em cada campeonato, devendo o comentário e premiação acontecer separadamente;

Parágrafo 1º - O expositor deverá definir, na primeira exposição que inscrever seu animal, por qual categoria da pelagem vai participar por TODO O ANO HÍPICO, só podendo esta ser alterada no ano hípico seguinte;

Parágrafo 2º - O expositor que inscrever seu animal, dentro de um mesmo ano hípico, em categoria de pelagem diferente da primeira escolhida, terá, no evento em questão, a desclassificação do animal naquele evento e reclassificação dos demais da categoria, independente de quando se constatar a irregularidade. Neste caso o expositor perderá todos os pontos por ele obtidos naquele evento.

Art. 55 - Será desclassificado pelo(s) jurado(s), e conseqüentemente retirado de pista, ao seu(s) critério(s), o animal que:

- a) Vier a julgamento, mas for constatada falha da admissão em pista dentro do disposto acima. Quando na descoberta de quaisquer condições inadequadas ficar constatada a intenção de burlar as normas prescritas, ficam o proprietário do animal e seus prepostos sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Oficial das Normas de Conduta para Expositores, Árbitros e Apresentadores da Raça Campolina.
- b) For submetido ao uso abusivo de equipamentos e acessórios (cabresto, embocadura, barbela, chicote, espora, etc.) por parte de qualquer pessoa;
- c) Não tenha condições mínimas de apresentação;
- d) Apresente defeitos graves de aprumos;
- e) Se apresente excessivamente magro ou obeso;
- f) Apresente qualquer grau de claudicação (manqueira).
- g) Apresente arpejamento;
- h) Apresente qualquer tipo de sangramento;
- i) Apresente vícios de temperamento e treinamento durante a apresentação;
- j) Morda;
- k) Não permita ao jurado montá-lo;
- l) Empaque;
- m) Salte;
- n) Escoiceie;
- o) Atrapalhe ou impeça o curso normal dos julgamentos;
- p) Quando o animal não apresentar o andamento especificado na inscrição para a categoria em que concorre.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de qualquer acidente por apresentação de animais com vícios de temperamento, má índole ou de mau adestramento, além dos mesmos serem desclassificados, eles estarão suspensos e

proibidos de participar em qualquer evento oficializado pela ABCCC e seus proprietários ficarão sujeitos a penalidades previstas no Regulamento Oficial das Normas de Conduta para Expositores, Árbitros e Apresentadores da Raça Campolina, sem prejuízo das ações decorrentes da responsabilidade subjetiva do proprietário (Art. 186 do Código Civil);

Parágrafo 2º - Para aplicação de qualquer medida em relação aos itens de eliminação acima os fatos ocorridos deverão ser lançados no relatório do(s) jurado(s);

Parágrafo 3º - O animal eliminado de julgamento e retirado de pista por apresentar, durante o julgamento, vícios de temperamento ou treinamento, má índole, defeitos graves de aprumos, arpejamento, qualquer grau de claudicação, ou ainda por se apresentar excessivamente magro ou obeso, sem condições mínimas de apresentação, que atrapalhe ou impeça o curso normal dos julgamentos, ou ainda quando o animal não apresentar o andamento especificado na inscrição para a categoria em que concorre, bem como a pedido do apresentador, não poderá retornar à pista para nenhum outro julgamento no evento;

Parágrafo 4º - no julgamento em dissenso será necessária a indicação de apenas um jurado para a retirada do animal de pista, nos casos dos itens a, b, c, d, i, j, k, l, m, n, o, p.

Parágrafo 5º - No julgamento em dissenso, no que se refere aos itens e, f, g, h, especificamente, será necessário que mais da metade dos jurados concorde com a desclassificação do animal.

Art. 56 - no julgamento em dissenso, para os animais suspeitos de claudicação, o jurado deverá apontar ao seu auxiliar de pista o animal suspeito. O auxiliar irá informar ao apresentador, que deverá se encaminhar até o centro da pista juntamente com seu animal quando, sob o comando de um dos jurados, o conduzirá inicialmente ao passo, e em seguida na marcha por duas voltas para cada lado, seguido de um trecho em reta para avaliação. Este procedimento poderá ser repetido mais de uma vez a critério dos jurados;

Art. 57 - O animal retirado de pista A PEDIDO DO APRESENTADOR durante o julgamento de morfologia, de marcha ou prova funcional, irá perder obrigatoriamente TODOS os pontos conquistados durante a exposição, sanção extensiva a pontuações para melhor EXPOSITOR e/ou CRIADOR, obtidas por suas classificações. Nestes casos, o animal retirado só poderá retornar para julgamento de Provas Esportivas e Provas Sociais do evento.

Art. 58 - O animal que se inscrever para o julgamento convencional (marcha e morfologia) é OBRIGADO a comparecer em pista para os julgamentos de marcha e morfologia e permanecer até o final de ambos.

Art. 59 - Caso o animal apresente algum problema que o impossibilite de comparecer em um dos julgamentos, o animal em questão deve ser apresentado ao inspetor de entrada de pista para verificação. Não serão aceitos laudos veterinários de terceiros, nem mesmo do médico veterinário responsável técnico pelo evento. Somente o responsável pela inspeção de entrada em pista pode autorizar o animal a não entrar para julgamento sem perda de pontos.

Art. 60 - Para a disputa dos Grandes Campeões da Raça, caso haja somente um animal para disputa, ele será, AUTOMATICAMENTE, Grande Campeão da Raça;

Art. 61 - NA SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, PARA A APURAÇÃO DOS GRANDES CAMPEONATOS DA RAÇA, SERÁ NECESSÁRIO O MÍNIMO DE DOIS ANIMAIS EM DISPUTA, EM CADA GRANDE CAMPEONATO.

CAPÍTULO VIII

Dos Campeonatos de Marcha

Art. 62 - Os campeonatos de marcha (batida, picada e pelagem pampa) para machos, fêmeas e castrados, serão realizados simultaneamente ao julgamento do quesito Marcha dos campeonatos, valendo a prova como campeonato de marcha, e de acordo com o disposto no regulamento próprio de campeonato de marcha, anexo a este instrumento.

Do(s) Campeonato(s) Grande Marchador

Art. 63 - Para a disputa do título de Grande Marchador deverão voltar à pista todos os Campeões e Campeãs de marcha, e seus respectivos Reservados e Reservadas, para concorrerem ao título de Grande Marchador e Reservado Grande Marchador para Machos, Fêmeas e Castrados, de marcha batida e marcha picada, pelagens sólida e pampa, conforme regulamento próprio de campeonato de marcha, anexo a este Regulamento.

Parágrafo único - Para a disputa dos Grandes Marchadores, caso haja somente um animal para disputa em algum campeonato, ele será, AUTOMATICAMENTE, Grande Marchador;

Art. 64 - NA SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, PARA A APURAÇÃO DOS GRANDES MARCHADORES, SERÁ NECESSÁRIO O MÍNIMO DE DOIS ANIMAIS EM DISPUTA, EM CADA CAMPEONATO GRANDE MARCHADOR.

Capítulo IX

DA PROVA CAMPOLINA EM AÇÃO

Art. 65 - A Prova Campolina em Ação constitui-se em prova de avaliação zootécnica do potencial funcional do cavalo Campolina, acrescido do trabalho de condicionamento e adestramento a ele aplicado.

Art. 66 - A Prova Campolina em Ação é obrigatória para todos os animais com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, machos, fêmeas e castrados (tanto de marcha batida como de marcha picada e pelagem pampa e sólida), e a não participação ou desclassificação implica na desclassificação nos campeonatos de marcha e morfologia respectivos.

Art. 67 - Nas exposições especializadas o jurado de morfologia será o responsável por executar o julgamento da Prova Campolina em Ação, que deverá ser realizada no transcorrer do campeonato de marcha. Tão logo o jurado de marcha conclua sua análise montado no animal, este deverá ser conduzido montado pelo apresentador ao ponto de partida da Prova Campolina em Ação e executá-la retornando ao campeonato de marcha após liberação pelo jurado.

Art. 68 - Nas exposições com menos de 60 (sessenta) animais, o jurado único deverá realizar o julgamento da prova Campolina em Ação, logo após os comentários do concurso de marcha.

Parágrafo único: Nas exposições com numero de inscrições entre 60 (sessenta) e 100 (cem) animais, o Inspetor de admissão de animais deverá realizar o julgamento da prova Campolina em Ação, durante o concurso de marcha.

Art. 69 - NA SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, A PROVA CAMPOLINA EM AÇÃO SERÁ JULGADA POR JURADO ESPECÍFICO, ESCALADO PARA ESTE FIM.

Art. 70 - O Jurado terá pelo menos um auxiliar de pista que deverá auxiliá-lo no controle do tempo e anotações do julgamento, e outro para manutenção da pista.

Art. 71 - A Prova Campolina em Ação servirá de desempate para os resultados dos campeonatos convencionais. Nos Grandes Campeonatos Jovens e Adultos da Raça, para animais de marcha batida e picada, pampa e de pelagem sólida, machos e fêmeas, o desempate se fará pela morfologia.

Art. 72 - A Prova Campolina em Ação será “contra o cronômetro” e para cada falta cometida pelo conjunto, serão acrescidos 05 (cinco) segundos ao tempo real obtido. O Campeão da prova Campolina em Ação, em cada campeonato, será o animal que obtiver o menor tempo corrigido.

Art. 73 - Em caso de empate, a colocação no campeonato de marcha decidirá o campeonato Campolina em Ação.

Art. 74 - Nos Grandes Campeonatos não serão realizadas as provas de Campolina em Ação.

Art. 75 - Nas exposições oficializadas ocorrerão as seguintes premiações:

I - Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) - Campolina em Ação em cada campeonato convencional (machos, fêmeas e castrados, marcha batida e picada, pelagem sólida e pelagem pampa) - **sem** pontuação específica para o Ranking da exposição e geral;

II – Grande Campeão e Reservado Grande Campeão da Prova Funcional Campolina em Ação - serão disputados por todos os animais adultos, machos, fêmeas e castrados, separados apenas por marcha batida e marcha picada, pelagem pampa e pelagem sólida, conferidos aos animais que realizarem a prova funcional no menor e segundo menor tempos corrigidos, respectivamente, obtidos em seus respectivos campeonatos, desde que participante do campeonato de marcha, com pontuação específica para o Ranking da exposição e geral;

Parágrafo único - Em caso de empate, a colocação no campeonato de marcha decidirá o Grande Campeonato Campolina em Ação. Em se preservando o empate, os animais empatados deverão voltar para realização de nova prova, quando do julgamento dos Grandes Campeonatos da Raça.

Art. 76 - Considerando os diferentes tamanhos de pista existentes nas diversas regiões do país, eventualmente, o croqui oficial anexo a este regulamento, pode ser alterado nas suas distâncias, no entanto, todas as figuras do percurso devem permanecer.

Art. 77 - Ao final da apresentação de cada conjunto será anunciado o seu tempo de prova corrigido(tempo real cronometrado + faltas). No caso de uso de fotocélula e painel eletrônico o jurado poderá solicitar um cronometro auxiliar.

Art. 78 - As faltas cometidas pelo conjunto serão ditadas pelo jurado e anotadas pelo auxiliar.

Art. 79 - Em todas as figuras/obstáculos da prova o desvio intencional por parte do cavaleiro resultará em desclassificação na prova, bem como nas demais modalidades de julgamento previstos.

Parágrafo único - Nos casos claros e indiscutíveis de refugo, o conjunto poderá fazer até 03 (três) tentativas antes de se desviar da figura/obstáculo. Em caso de refugo serão impostas somente as faltas previstas neste regulamento, não resultando em desclassificação.

Art. 80 - O apresentador do animal na prova Campolina em Ação deverá ser sempre o mesmo do campeonato de marcha. No caso de troca do apresentador o animal será automaticamente desclassificado, a menos que ocorra algum acidente que impossibilite o apresentador de continuar na prova.

Art. 81 - O percurso é composto por figuras com trechos intermediários entre elas, conforme croqui. A prova é constituída de: Passo; Porteira; Passo Livre; Marcha nas Balizas; Trecho de marcha; Transição para o Galope; Galope; Tambores; Salto; Alto; Recuo e Estação.

Parágrafo único - A descrição desta prova, forma de avaliação e detalhes encontram-se no anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO X **Das Provas Esportivas**

Art. 82 - Poderão ser realizadas provas esportivas, conforme regulamento próprio anexo a este Regulamento.

Parágrafo único - Para a realização de provas esportivas será necessário um número mínimo de 03 (três) animais inscritos para cada modalidade ou categoria.

Art. 83 - A descrição das provas, regulamentos, forma de avaliação e detalhes encontram-se no anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO XI **Dos Concursos de Progênie e Melhor Acasalamento**

Art. 84- A avaliação de Marcha e Morfologia dos conjuntos progênie será também comparativa, observado o sistema de julgamento convencional, podendo ser conferidos os títulos de melhor conjunto progênie e reservado melhor conjunto progênie, mais um 1º, um 2º, um 3º, um 4º prêmios.

Parágrafo 1º - Os conjuntos serão assim constituídos:

- Progênie de Pai
- Progênie de Mãe
- Melhor Acasalamento.

Parágrafo 2º - Em exposições com número igual ou superior a 150 animais da raça Campolina os conjuntos de progênie de pai serão separados entre os animais abaixo e acima de 36 meses de idade (Progênie de Pai Jovem e Progênie de Pai Adulta).

Parágrafo 3º - Para progênie de mãe será necessário que os animais do conjunto sejam filhos de garanhões diferentes, podendo ser do mesmo sexo. O conjunto deverá ser formado por no mínimo 02 (dois) animais. Será necessário um mínimo de 02 (dois) conjuntos inscritos e aptos ao julgamento.

Parágrafo 4º - Para progênie de pai será necessário que os animais do conjunto sejam filhos de no mínimo duas mães diferentes e pelo menos um de sexo diferente. O conjunto deverá ser formado por no mínimo 03 (três) animais. Será necessário um mínimo de 02 (dois) conjuntos inscritos e aptos ao julgamento.

Parágrafo 5º - Haverá julgamento do concurso melhor acasalamento, que será formado por no mínimo 02 (dois) animais filhos do mesmo acasalamento, independente do sexo e idade, seguindo a mesma metodologia dos julgamentos de progênies. Será necessário um mínimo de 02 (dois) conjuntos inscritos e aptos ao julgamento.

Art. 85 - As inscrições para a formação dos conjuntos de progênies de pai e de mãe, bem como para o conjunto do melhor acasalamento, poderão ser feitas até as 18:00 horas do dia anterior ao julgamento destes concursos.

Parágrafo 1º - Cada expositor poderá inscrever até 02 (duas) progênies de pai e de mãe, de um mesmo reprodutor ou matriz, respectivamente.

Parágrafo 2º - Cada expositor poderá inscrever até 02 (dois) conjuntos de melhor acasalamento.

Parágrafo 3º - Somente serão aceitas inscrições de conjunto progênie de pai e mãe, bem como do conjunto melhor acasalamento quando no mínimo 01 (um) produto for de propriedade do expositor requerente.

Parágrafo 4º - O expositor que usar animais cedidos por outros para formação de progênes e ou conjuntos, inscritos em seu nome deverá apresentar o visto do proprietário ou de seu representante legal, no local próprio da ficha de inscrição.

Parágrafo 5º - Em caso de impossibilidade de comparecimento de um ou mais animais inscritos para o concurso de progênie ou do melhor acasalamento, por problemas físicos, poderá haver substituição por outro(s), desde que o impedimento seja justificado por laudo veterinário da clínica oficial do evento ou ser apresentado ao inspetor de admissão de Entrada de Pista, que autorizará ou não, de forma fundamentada se a substituição poderá ser feita.

Parágrafo 6º - A ausência do animal inscrito à progênie ou ao melhor acasalamento, ao serviço de admissão de pista, ensejará a perda dos pontos do evento, salvo o exposto no parágrafo anterior, e sujeitará o seu proprietário às penalidades previstas neste.

Parágrafo 7º - Os pontos destes conjuntos serão válidos cumulativamente para melhor expositor e melhor criador.

Parágrafo 8º - Os pontos para melhor criador serão conferidos ao criador do reprodutor e da matriz premiados; e os de melhor expositor serão distribuídos proporcionalmente pelos expositores que cederam animais para a formação das progênes e ou conjuntos, inscritos por outro expositor. No caso do melhor acasalamento a pontuação para melhor criador será distribuída para o criador do garanhão e da matriz.

Parágrafo 9º - Os troféus serão entregues a quem inscreveu os conjuntos.

Parágrafo 10º - Os comentários dos jurados obedecerão aos critérios estabelecidos no Artigo 36 deste regulamento.

CAPÍTULO XII

Dos Concursos e Prêmios Especiais

Art. 86 - Concurso Melhor Cabeça - Compreende a escolha, pelo jurado de morfologia, de um Campeão(ã) Jovem e um Reservado Campeão(ã) Jovem, para cada sexo, para animais até 36 meses de idade e de um Campeão(ã) Adulto e um Reservado Campeão(ã) Adulto, para cada sexo, para animais acima de 36 meses de idade.

Parágrafo 1º - Durante os julgamentos dos campeonatos convencionais, o jurado de morfologia irá indicar os animais que poderão concorrer ao Concurso de Melhor Cabeça;

Parágrafo 2º - Não existe número máximo de indicações por campeonato ou evento;

Parágrafo 3º - O comentário do jurado deve ser restrito aos 02 (dois) animais premiados em cada um dos 4 concursos, jovens, adultos, machos e fêmeas, previsto no caput deste artigo, após a divulgação do resultado ao público.

Parágrafo 4º- É necessário um mínimo de 02 (dois) participantes em cada concurso.

Parágrafo 5º - Nos julgamentos em dissenso, com 03 ou 05 juízes, será indicado ao Concurso de Melhor Cabeça o animal que receber indicação de mais da metade dos jurados, durante o julgamento convencional.

Parágrafo 6º - Para a apuração do(a) Campeão(a) e Reservado(a) Campeão(a) Melhor Cabeça em exposições com 03 ou 05 jurados, será aplicada a mesma metodologia e o julgamento será em consenso.

Art. 87 - Concurso Melhores Aprumos - Compreende a escolha, pelos jurados de marcha e morfologia, em consenso, de um Campeão (ã) Jovem e um Reservado Campeão (ã) Jovem, para animais até 36 (trinta e seis) meses de idade, e de um Campeão (ã) Adulto e um Reservado Campeão (ã) Adulto, para animais de 36 (trinta e seis) meses acima.

Parágrafo 1º - Durante os julgamentos dos campeonatos convencionais, os jurados de marcha e morfologia deverão indicar os animais que poderão concorrer ao Concurso de Melhores Aprumos;

Parágrafo 2º - Não existe número máximo de indicações por campeonato ou evento;

Parágrafo 3º - O comentário do jurado deve ser restrito aos 02 (dois) animais premiados em cada um dos dois concursos, juvenis e adultos, previsto no caput deste artigo, após a divulgação do resultado ao público.

Parágrafo 4º - É necessário um mínimo de 02 (dois) participantes em cada concurso.

Parágrafo 5º - Nos julgamentos em dissenso, com 03 ou 05 juízes, será indicado ao Concurso de Melhores Aprumos o animal que receber indicação de mais da metade dos jurados, durante o julgamento convencional.

Parágrafo 6º - Para a apuração do(a) Campeão(a) e Reservado(a) Campeão(a) Melhores Aprumos em exposições com 03 ou 05 jurados, será aplicada a mesma metodologia e o julgamento será em consenso.

Art. 88 - Os resultados dos julgamentos servirão também para a constituição dos seguintes prêmios especiais:

I - Melhor Expositor

II - Melhor Criador

III - Melhor Expositor Proporcional

Parágrafo único - Ao Melhor Expositor e Melhor Criador será entregue troféu ao término do evento.

Art. 89 - Melhor Expositor será o que alcançar a maior soma das pontuações, podendo ser computadas pontuações cumulativas de um mesmo animal de sua exposição, obtidas pelos animais por ele exposto, segundo a tabela oficial de pontos.

Parágrafo único - Concorrem a este título todos os expositores que têm animais inscritos e efetivamente julgados.

Art. 90 - Melhor Criador será o que alcançar a maior soma das pontuações, dos animais de sua criação, premiados na exposição, expostos por eles ou por terceiros, segundo a tabela oficial de pontos. Será computada, de forma cumulativa, a pontuação de um mesmo animal de sua criação, caso o mesmo pontue em mais de uma categoria de julgamento no mesmo evento.

Art. 91 - Para Melhor Criador a contagem será feita sempre considerando os prefixos ou sufixos dos animais.

Parágrafo único - Concorrem a este título todos os criadores de animais inscritos e efetivamente julgados.

Art. 92 - Melhor Expositor Proporcional: a pontuação final obtida pelo expositor deve ser dividida pelo número de animais exposto por ele, obtendo-se um valor médio que é o valor válido.

Exemplo 1: um criador que reúne 20 pontos em uma exposição onde o mesmo levou 05 animais: 20 dividido por 5 = 4 pontos finais;

Exemplo 2: um expositor que reúne 100 pontos em uma exposição onde o mesmo levou 16 animais: 100 dividido por 16 = 6,25 pontos finais.

Parágrafo único - As pontuações finais irão conferir o Prêmio de Melhor Expositor Proporcional por evento e, também, quando somadas ao final do ano hípico vencendo aquele que obtiver a maior soma de pontuação.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 93 - Os veredictos dos jurados são definitivos, irrevogáveis e irretroatáveis.

Art. 94 - As súmulas de julgamento, depois de assinadas e entregues à organização não podem ser alteradas, de forma alguma.

Art. 95 - Erros de apuração de quaisquer resultados devem ser corrigidos, mesmo que já tenham sido

anunciados e entregues os respectivos prêmios.

Art. 96 - O promotor ou empresa contratada para realização do evento que cometer qualquer erro na aplicação dos procedimentos do presente Regulamento, ou das normas preconizadas pela ABCCC, ficará impedido(a) de promover e organizar quaisquer eventos oficializados da Raça até que a diretoria da ABCCC julgue o caso.

Art. 97 - Em exposições acima de 80 animais serão submetidos a exame de DNA-AP, para fins de arquivo permanente e confirmação de identificação do animal, os seguintes animais:

I - Campeões e Reservados de ambos os sexos, convencional e de marcha;

II – Componentes dos conjuntos de Progenie de Pai, de Mãe e Melhor Acasalamento classificados como campeão e reservados campeões.

Parágrafo 1º - A coleta de material para exame de DNA dos animais a que se referem os itens I e II será feita no local do evento pelos inspetores do SRG credenciados ou, em último caso, nas propriedades dos respectivos expositores. O proprietário só terá o custo laboratorial.

Parágrafo 2º Os animais que já tem exame coletado em evento oficializado pela ABCCC estarão dispensados deste procedimento.

Parágrafo 3º - Quando necessário, a coleta de material dos pais dos animais para exame de DNA será feita posteriormente pelos inspetores do SRG nas respectivas regiões, correndo todas as despesas, tanto para a coleta de material dos Campeões quanto de seus pais, por conta do proprietário do animal Campeão.

Parágrafo 4º - Os animais cuja genealogia não for confirmada pelos respectivos exames de DNA terão seus registros encaminhados aos órgãos competentes para análise e julgamento e perderão os títulos conquistados, assegurado o direito de defesa do proprietário.

Parágrafo 5º - Caso o expositor se negue a permitir a coleta do material, no caso disposto nos parágrafos anteriores, o título do animal será imediata e sumariamente cassado, bem como a movimentação do animal no SRG ficará sobrestada até resolução posterior da ABCCC.

Art. 98 – NA SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, TODOS OS ANIMAIS ENQUADRADOS NAS CONDIÇÕES CITADAS NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO SUBMETIDOS AO EXAME DE DNA-AP, INDEPENDENTE DE JÁ TEREM SIDO SUBMETIDOS EM EVENTOS ANTERIORES.

Art. 99 - O promotor deverá comunicar a ABCCC até o dia 30 de dezembro do ano anterior a data ou, em último caso, o mês dos eventos previstos que pretende promover no próximo ano.

Art. 100 - Animais acima de 36 meses só poderão participar de eventos oficializados com exame de DNA - VP qualificando os pais, devidamente arquivado na ABCCC.

Art. 101 – PARA A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA FICAM INSTITUÍDOS OS CAMPEONATOS DE GRANDE CAMPEÃO DOS CAMPEÕES E GRANDE CAMPEÃ DAS CAMPEÃS, A SEREM DISPUTADOS ENTRE OS GRANDES CAMPEÕES NACIONAIS DA RAÇA ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, DE MARCHA BATIDA E MARCHA PICADA.

PARÁGRAFO 1º- OS JULGAMENTOS SEGUIRÃO A MESMA METODOLOGIA E SISTEMA DE JULGAMENTOS DOS CAMPEONATOS;

PARÁGRAFO 2º- ESTES CAMPEONATOS OCORRERÃO A CADA 04 (QUATRO) ANOS, DURANTE A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA, INICIANDO-SE A PARTIR DO ANO DE 2013;

PARÁGRAFO 3º- AS INSCRIÇÕES FICAM A CARGO DOS PROPRIETÁRIOS DOS ANIMAIS CONCORRENTES;

PARÁGRAFO 4º- OS GRANDES CAMPEÕES DA RAÇA DO ANO EM QUE OCORRER A DISPUTA FICAM PROIBIDOS DE CONCORRER AO TÍTULO NESTE MESMO ANO E EVENTO.

Art. 102 - Os casos omissos a este regulamento, que venham a ocorrer em qualquer evento oficializado, serão resolvidos por 01 (um) ou mais membros do CDT, por 01 (um) ou mais membros do COLÉGIO DE JURADOS, por 01 (um) ou mais membros do Conselho Consultivo, por 01 (um) ou mais membros da Diretoria Executiva, conjuntamente, excluindo-se deste grupo qualquer membro diretamente envolvido

no caso em questão.

Parágrafo único - Na ausência dos membros acima os jurados terão total autonomia para decidir.

Art. 103 - O Ranking Geral é composto pelas pontuações obtidas nos campeonatos e grandes campeonatos referentes aos animais inscritos nas categorias de marcha batida e marcha picada.

Parágrafo único - O Ranking dos animais inscritos somente como pelagem pampa é exclusivo para esta categoria, não sendo somadas estas pontuações ao Ranking Geral.

Art. 104 - Este Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

Parágrafo único - Não serão aceitas alegações de desconhecimento deste por parte dos expositores que inscreverem seus animais em eventos oficializados pela ABCCC.

ANEXO I - TABELA DE CONTAGEM DE PONTOS

Para Classificação do Melhor Expositor e Melhor Criador

(Baseado no Valor dos Prêmios e Títulos)

Contagem de pontos relativa aos prêmios	
Grande Campeão (ã) adulto	40 pontos
Reservado Grande Campeão (ã) adulto	30 pontos
Grande Campeão (ã) Jovem	40 pontos
Reservado Grande Campeão (ã) Jovem	30 pontos
Campeão (ã) acima de 36 meses	20 pontos
Reservado Campeão (ã) acima de 36 meses	15 pontos
Campeão (ã) abaixo de 36 meses	20 pontos
Reservado Campeão (ã) abaixo de 36 meses	15 pontos
Castrado de sela	10 pontos
Reservado Castrado de sela	08 pontos
Melhor cabeça	10 pontos
Reservado Melhor cabeça	05 pontos
Melhores Aprumos	10 pontos
Reservado Melhores Aprumos	05 pontos
Melhor conjunto de progênie	30 pontos
Reservado Melhor conjunto de progênie	20 pontos
Melhor acasalamento	15 pontos
Reservado Melhor acasalamento	10 pontos
Grande Marchador	40 pontos
Reservado Grande Marchador	30 pontos
Campeão (ã) de marcha	20 pontos
Reservado Campeão (ã) de marcha	10 pontos

1º Prêmio	05 pontos
2º Prêmio	04 pontos
3º Prêmio	03 pontos
4º Prêmio	02 pontos
5º Prêmio	01 pontos
Grande Marchador Castrado	20 pontos
Reservado Grande Marchador Castrado	15 pontos
Grande Campeão Prova Funcional Campolina em Ação	20 pontos
Reservado Grande Campeão Prova Funcional Campolina em Ação	15 pontos
Campeão (ã) Concurso de Marcha Criador	20 pontos
Reservado Campeão (ã) Concurso de Marcha Criador	10 pontos
Campeão (ã) Concurso de Marcha Criadora	20 pontos
Reservado Campeão (ã) Concurso de Marcha Criadora	10 pontos
Campeão (ã) Concurso de Marcha Jovem Criador	20 pontos
Reservado Campeão (ã) Concurso de Marcha Jovem Criador	10 pontos

ANEXO II

Dos Sistemas e Metodologia de Julgamento

Art. 1º - A sequência dos julgamentos de uma exposição oficializada deverá, preferencialmente, obedecer a seguinte ordem:

I - Progênie de Mãe;

II - Progênie de Pai;

III - Melhor Acasalamento;

IV - Castrado de sela, separados em marcha picada e marcha batida e pelagem pampa;

V - Campeonatos para machos até 36 (trinta e seis) meses de idade;

VI - Campeonatos para fêmeas até 36 (trinta e seis) meses de idade;

VII - Campeonatos para machos acima de 36 (trinta e seis) meses de idade, separados em marcha picada e marcha batida e pelagem pampa;

VIII - Campeonatos para fêmeas acima de 36 (trinta e seis) meses de idade, separados em marcha picada e marcha batida e pelagem pampa;

IX - Melhor Cabeça;

X - Melhores Aprumos

XI - Campeonatos da Raça (marcha batida e picada e pelagem pampa);

XII - Grande Marchador de castrados, de machos e de fêmeas, separados em marcha picada e

marcha batida, pelagem sólida e pelagem pampa;

XIII– Provas funcionais (Campolina em Ação)

XIV- Provas Esportivas e Sociais em data(s) e horários a serem definida(s) pelos órgãos promotores.

Parágrafo único - Não haverá campeonatos de marcha no dia do julgamento do Grande Marchador;

Classificação e Ordenação

Art. 2º - É obrigatória a classificação dos animais participantes de um campeonato, devendo o(s) jurado(s), a qualquer tempo, ordenar os animais em acordo com a sua classificação. Nos julgamentos por comissão em dissenso, nenhum animal poderá ser retirado da ordem numérica para avaliação comparativa.

Parágrafo 1º - A ordem de entrada em pista para julgamento obedecerá, sempre, a idade crescente.

Parágrafo 2º - Entende-se por ordem numérica a ordem sequencial do número de catálogo atribuído a cada animal inscrito no evento de acordo com o exposto no parágrafo anterior.

I - As classificações constantes da sumula de apuração de julgamento serão afixadas em local público, para conhecimento dos presentes, após o encerramento do julgamento de cada campeonato ou dia de julgamento;

II - Eventuais rasuras nas súmulas e laudos deverão ter nova assinatura ou rubrica do(s) jurado(s) para sua legitimação;

III - Na súmula do jurado deverá constar o motivo da desclassificação quando a mesma ocorrer.

IV - O Jurado tem o direito de não premiar o animal que ele avaliar desqualificado, sendo que estes receberão na súmula, além da ordem de classificação, o sinal “*” (asterisco). Em exposições com 03 ou 05 jurados, em dissenso, o animal para obter o Campeonato ou Reservado, não poderá receber o sinal “*”, da maioria dos jurados de Morfologia ou Marcha.

Ordem de Julgamentos dos Quesitos

Art. 3º- O julgamento de todos os campeonatos deverá ser iniciado, preferencialmente, pelo quesito Morfologia.

Parágrafo único – A critério dos promotores e anuência dos organizadores e jurados os julgamentos poderão sofrer alteração também no cronograma, devendo este fato ser anunciado publicamente em tempo hábil para os expositores e prepostos.

Do Julgamento de Marcha para Animais Puxados - até 36 meses de Idade

Art. 4º- Os animais deverão ser apresentados ao cabresto no seu andamento marchado natural, não se admitindo que o seu condutor imprima velocidade excessiva ou o conduza ao cabresto numa postura forçada de cabeça, do pescoço e do corpo.

Parágrafo 1º - Se o apresentador imprimir velocidade anormal será advertido pelo jurado e em caso de não obedecer à advertência será passível de desclassificação.

Parágrafo 2º - Deverá ser observada uma folga no cabresto e caso o apresentador mantenha uma tensão anormal no cabresto será advertido pelo jurado e persistindo será passível de desclassificação.

Art. 5º - Os animais deverão executar a figura de um triângulo (pentágono no julgamento de cinco jurados) na marcha, ocasião em que serão analisados de lado, de frente e por trás, para análise da qualidade da marcha.

Art. 6º - O julgamento será realizado em duas fases sucessivas:

1ª - observação individual e pré-classificação - Cada animal por ordem de catálogo será observado individualmente fazendo a figura do triângulo na marcha (pentágono no julgamento de cinco jurados) por duas vezes consecutivas. Na primeira apresentação é obrigatória a execução de uma breve parada nos vértices do triângulo (pentágono no julgamento de cinco jurados) e na segunda apresentação, deverá fazê-lo de forma ininterrupta. Nesta fase o jurado inicia a classificação do melhor para o pior parando o

melhor animal à esquerda quando visualizado de frente pelo jurado, exceto para julgamentos por comissão em dissenso onde a ordem de catálogo não é alterada.

2ª - fase comparativa e classificação final - Os animais serão avaliados dois a dois, executando a figura do triângulo na marcha e conduzidos por duas voltas de forma ininterrupta. O jurado começa a observação pelos dois últimos classificados, sempre com o pior classificado seguindo seu imediato superior até chegar aos dois melhores classificados, reclassificando-os se for o caso, exceto para julgamentos por comissão em dissenso, onde as comparações serão feitas pela sequência da ordem de catálogo, em grupos de três.

3ª - Após definir sua classificação final o jurado anotará o resultado na súmula de julgamento, conferindo-a e assinando-a, ocasião em que será enviada para apuração.

Parágrafo 1º - Caso haja inversão de classificações deverão ser procedidas todas as comparações necessárias entre dois animais em classificações subseqüentes.

Parágrafo 2º - O jurado poderá pedir que o animal seja apresentado tantas vezes quanto necessário, exceto para julgamentos por comissão em dissenso.

Do Julgamento de Marcha para Animais Montados – Acima de 36 meses de Idade

Art. 7º - O julgamento de Marcha de animais acima de 36 meses de idade será realizado de acordo com o Regulamento para os Campeonatos de Marcha da Raça Campolina, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único - Os animais serão apresentados arreados e montados pelos apresentadores. Os animais inscritos somente para marcha deverão ser chamados simultaneamente com os animais que forem convocados para o julgamento de morfologia, nos respectivos campeonatos, e apresentados para admissão de pista, aguardando a chamada para o julgamento de marcha no paddock reservado para este fim.

Art. 8º - Os jurados são obrigados a montar apenas em seis animais, considerados seus melhores qualificados. Fica facultado o direito ao mesmo de montar em quaisquer outros animais, até mesmo em todos. O mesmo procedimento será feito nos Grandes Campeonatos.

Do Julgamento de Morfologia para Animais até 36 meses de Idade

Art. 9º - Inicialmente, os animais serão apresentados ao cabresto, parados em estação, em um círculo. A ordem será a de catálogo, dos mais novos para os mais velhos. O julgamento deverá seguir os seguintes procedimentos:

1º - Com os animais parados nesta posição o jurado fará sua primeira avaliação conjunta e individual dos animais.

2º - Na sequência, o jurado solicitará que os apresentadores, ainda em círculo, conduzam os animais ao passo no sentido anti-horário para que o mesmo faça sua análise e pré-classificação, ordenando os animais do melhor para o pior da frente para trás, exceto nos julgamentos por comissão em dissenso onde os animais são mantidos pela ordem de catálogo.

3º - Terminada a fase acima, os animais devem ser posicionados em estação, lado a lado, da esquerda para a direita (do primeiro ao último) de para as análises comparativas expressão racial, conjunto de frente, tronco, membros, aprumos em estação, as angulações e proporções, de modo que o jurado faça a sua segunda pré-classificação e ordenação, exceto nos julgamentos por comissão em dissenso onde os animais são mantidos pela ordem de catálogo.

4º - Encerrada a fase anterior, iniciar a análise de aprumos e articulações vistos por trás e pela frente, com os animais conduzidos ao passo e em linha reta de modo que o jurado complete a sua terceira pré-classificação e ordenação, exceto nos julgamentos por comissão em dissenso onde os animais são mantidos pela ordem de catálogo.

5º - Na última fase os animais serão avaliados comparativamente dois a dois posicionados de perfil para o público em fila indiana, sempre iniciando pelos dois melhores classificados e trazendo um a um os classificados em ordem decrescente para as análises comparativas expressão racial, conjunto de frente, tronco, membros, aprumos em estação, as angulações e proporções e harmonia, de modo que o jurado faça a sua última pré-classificação e ordenação, exceto nos julgamentos por comissão em dissenso onde os animais são mantidos pela ordem de catálogo.

6º - Após definir sua classificação final o jurado anotará o resultado na súmula de julgamento, conferindo-a e assinando-a, ocasião em que será enviada para apuração.

Do Julgamento de Morfologia para Animais Montados – Acima de 36 meses

Art. 10 - O julgamento de morfologia com os animais apresentados sem sela se dará da mesma forma e metodologia adotadas para animais até 36 meses de idade.

Dos Julgamentos e Apuração dos Campeonatos da Raça.

Art. 11 - Todos os procedimentos e julgamento dos quesitos Marcha e Morfologia serão idênticos aos praticados nos julgamentos dos campeonatos.

Dos Julgamentos de Melhor Cabeça

Art. 12 - O Concurso de Melhor Cabeça deverá premiar um Campeão e um Reservado Campeão para cada um dos seguintes grupos de Campeonatos Convencionais, respectivamente: Machos jovens, Machos Adultos, Fêmeas Jovens e Fêmeas Adultas. O jurado de Morfologia fará uma pré-seleção em cada campeonato, selecionando os animais que julgar qualificados para disputar o Concurso de Melhor Cabeça. Quando ocorrer julgamento por comissão em dissenso, os jurados deverão selecionar os animais em cada campeonato, anotando a palavra “SIM” aos qualificados a entrarem para o julgamento de Melhor Cabeça, sendo classificados para julgamento os animais que receberem pré-classificações com a palavra “SIM” da maioria simples dos jurados.

O julgamento de Melhor Cabeça será realizado pelo juiz de Morfologia, ou pela comissão em consenso, se exposição julgada por mais de um jurado por quesito.

Parágrafo 1º - O Concurso de Melhor Cabeça será então julgado separadamente para cada um dos 4 grupos previstos no caput deste artigo, e anunciado simultaneamente, seguido dos comentários do Jurado, para cada grupo julgado;

Parágrafo 2º - O comentário do jurado deve ser restrito aos 02 (dois) animais premiados em cada grupo previsto, após a divulgação do resultado ao público;

Parágrafo 3º - É necessário um mínimo de 02 (dois) participantes em cada grupo;

Dos Julgamentos de Melhores Aprumos

Art. 13 - O Concurso de Melhores Aprumos deverá premiar um Campeão e um Reservado Campeão para cada um dos seguintes grupos de Campeonatos Convencionais, respectivamente: jovens e adultos. Os jurados de Morfologia e de Marcha farão uma pré-seleção em cada campeonato, selecionando os animais que julgarem qualificados para disputar o Concurso de Melhores Aprumos. Quando ocorrer julgamento por comissão em dissenso, os jurados deverão selecionar os animais em cada campeonato, anotando a palavra “SIM” aos qualificados a entrarem para o julgamento de Melhores Aprumos, sendo classificados para julgamento os animais que receberem pré-classificações com a palavra “SIM” da maioria simples dos jurados.

O julgamento de Melhores Aprumos será realizado pelos juizes de Morfologia e de Marcha, em consenso, ou pelas comissões em consenso, se exposição julgada por mais de um jurado por quesito.

Parágrafo 1º - O Concurso de Melhores Aprumos será então julgado separadamente para cada um dos 2 Campeonatos previstos no caput deste artigo, e anunciado simultaneamente, seguido dos comentários do Jurado, para cada Campeonato julgado;

Parágrafo 2º - O comentário do jurado deve ser restrito aos 02 (dois) animais premiados em cada campeonato previsto, após a divulgação do resultado ao público;

Parágrafo 3º - É necessário um mínimo de 02 (dois) participantes em cada campeonato;

ANEXO III

REGULAMENTO PARA OS CAMPEONATOS DE MARCHA DA RAÇA CAMPOLINA

Das Normas Gerais

Art. 1º - O Campeonato de Marcha é uma prova pública a ser realizada durante as exposições agropecuárias, exposições especializadas e eventos específicos, visando preservar e valorizar a marcha verdadeira de tríplice apoio da Raça e dar ao público a oportunidade de focalizar e visualizar a imagem do andamento característico, bem como defini-lo uniformemente entre os criadores e técnicos, à luz do Padrão Racial do Cavalo Campolina.

Art. 2º - Os campeonatos de Marcha serão abertos para os animais inscritos no Registro Definitivo junto ao SRG e deverão ser disputados separadamente entre machos, fêmeas e castrados, tanto para a modalidade de marcha batida, como para a de marcha picada, devendo a inscrição para os campeonatos constar no formulário de inscrição do evento.

Art. 3º - Deverão ser acatados os itens inerentes aos animais montados constantes no artigo 22 do Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina

Art. 4º - Não poderão participar animais com defeitos adquiridos que prejudiquem a função de marchar, conforme artigo 22 do Regulamento Oficial de Eventos.

Dos Campeonatos

Art. 5º - Os animais concorrerão separadamente aos títulos de Campeões(ãs) e Reservados(ãs) Campeões(ãs) de marcha obedecendo às divisões constantes no artigo 39, Capítulo VII deste Regulamento.

Dos Tempos e das Fases

Art. 6º- O Campeonato de Marcha será realizado seguindo os seguintes procedimentos, em ordem sequencial e sob comando da comissão julgadora:

I - Os animais se apresentam em estática, lado a lado da esquerda para a direita em ordem numérica crescente;

II – O(s) Jurado(s) fará(ão) vistoria prévia para exame de embocaduras, arreamento, lesões e sangramentos.

III - Início da prova com os animais ao passo no sentido anti-horário (uma volta);

IV - Os animais serão conduzidos na marcha, em baixa velocidade, sem ultrapassagem entre os concorrentes (abaixo de 12km/h) por tempo determinado pelo jurado;

V - Os animais serão conduzidos na marcha em velocidade média, podendo ultrapassar seus concorrentes (12 a 14km/h);

VI - Os animais serão montados pelo(s) jurado(s) por ordem numérica, iniciando ao passo livre. Na sequência deverá ser executada transição para marcha livre, e só então o jurado deverá ajustar as rédeas, fazendo contato, e avaliar o animal nas marchas curta, média e alongada, executando mudança de direção, retornando à marcha média e curta, quando completará sua avaliação.

VII - Os jurados são obrigados a montar um mínimo de seis animais, considerados seus melhores qualificados. Fica facultado o direito ao mesmo de montar ou não em quaisquer outros animais, até mesmo montar em todos. O mesmo procedimento será adotado nos Grandes Campeonatos da Raça / Grandes Marchadores.

VIII - Concluída a fase de montaria dos jurados, será solicitada a mudança do sentido, mudando para o sentido horário;

IX - Os animais continuarão conduzidos na marcha, em velocidade média, podendo ultrapassar seus concorrentes (12 a 14 km/h);

X - Os animais serão conduzidos ao passo, alinhados em ordem numérica, e sob o comando da comissão julgadora deverão se apresentar, um a um, em marcha livre. O jurado indicado pela comissão julgadora deverá ordenar o início e o final da apresentação em marcha livre de cada animal, que deverá acontecer por tempo e percurso que o jurado entender necessário, para avaliação exclusiva da manutenção da dissociação natural de cada animal. Concluída a apresentação de cada conjunto, o mesmo deverá retomar o passo, e permanecer neste andamento até o final desta fase de avaliação.

XI - Parar os animais ao centro, em ordem numérica, não permitindo que nenhum animal se afaste deste local antes da vistoria final;

XII - O jurado que fez a inspeção inicial deverá examinar novamente os animais quanto às lesões e ao sangramento e caso haja constatação das mesmas o animal em questão será desclassificado, antes do anúncio do resultado.

Parágrafo 1º- As provas deverão ter, preferencialmente, duração de 40 minutos com limite mínimo de 20 minutos e máximo de 50 minutos.

Parágrafo 2º- Os Jurados têm que entregar as planilhas simultaneamente ao final do julgamento,

Parágrafo 3º- Os animais não poderão ser parados previamente.

Parágrafo 4º- Serão comentados apenas os 06 primeiros classificados.

Parágrafo 5º- No caso de julgamento por comissão de 5 (cinco) jurados, em dissenso, o sistema de apuração deverá descartar a menor e a maior classificação da comissão julgadora, e considerar a somatória das 3 (três) classificações restantes.

Dos Quesitos a Observar

Art. 7º- Durante o concurso os jurados deverão levar em conta, pela ordem, os quesitos abaixo:

I - Dissociação - É a diferença do momento da troca de apoios entre os membros anteriores e posteriores.

II - Gesto - Qualidade de movimentos expressa pelo uso correto das articulações, na flexão e extensão dos membros. Durante a marcha e vistos de perfil, os anteriores devem descrever um semicírculo e os posteriores devem expressar vigor e avanço, sem elevação excessiva dos jarretes.

III - Comodidade - Qualidade inerente ao animal que se desloca sem transmitir impactos verticais, frontais, laterais ou torções ao cavaleiro.

IV - Desenvolvimento - Capacidade expressa pelo animal que percorre maior distância com menor número de passadas, resultado da amplitude e elasticidade de movimentos, em frequência natural. Na marcha batida o desenvolvimento é maior que na marcha picada.

V - Estilo - Condição que se apresenta um animal em marcha, que expressa elegância, equilíbrio, energia, pela correta postura que o animal assume para o trabalho (atitude), aliada à estabilidade do corpo e qualidade de apurmos.

VI - Montabilidade - Facilidade de condução oferecida pelo animal, quando equitado nas diversas funções a que se destina. Expressa qualidade natural associada à boa doma e adestramento básico.

VII - Regularidade - Manutenção de ritmo e cadência da marcha durante apresentação, sem alteração também nos demais itens que caracterizam a marcha.

Art. 8º- Deverão ser eliminados os animais:

I - Exclusivos de andadura, marcha trotada ou de trote;

II - Que estejam claudicando (mancando) e/ou arpejando;

III - Que apresentem temperamento agressivo ou extremamente linfático;

IV - Que tenham pedidos de retirada do animal feito pelo peão ou pelo proprietário;

V - Com relaxamento das comissuras labiais (belfo), impedindo a justaposição dos lábios, fazendo com que os lábios inferiores se apresentem relaxados, caídos e móveis ao caminhar;

VI - Que não apresentar andamento condizente com o da categoria inscrita.

Art. 9º- Não se permitirá ao apresentador tirar sua montaria do andamento natural marchado, nas velocidades estipuladas no Artigo 5º, imprimindo-lhe velocidade anormal, sob pena de ser advertido pelo jurado.

Parágrafo 1º - Se o apresentador insistir em acelerar ou segurar anormalmente sua montaria estará passível de eliminação do campeonato, punição que também poderá ser aplicada a outros tipos de indisciplina, a critério do jurado.

Parágrafo 2º - Nos julgamentos por comissão em dissenso a eliminação se dará quando a maioria simples dos jurados apontar, salvo quando da atribuição possa ser exercida por um único jurado.

Art. 10- O jurado definirá os vencedores classificando-os, utilizando uma única Súmula de Julgamento.

Art. 11- Terminado o julgamento, os finalistas ordenadamente do Campeão ao 4º (quarto) prêmio, ou seja 06 (seis) animais, serão apresentados ao público, em marcha, de preferência passando por uma pista que possa demonstrar a ressonância dos apoios, quando o jurado ou a comissão por intermédio de um de seus membros comentará o resultado.

Das normas para Campeonato de Marcha Melhor Criador(a) - Prova do Criador(a)

Art. 12 - Poderão participar os(as) associados(as), filhos(as), neto(as), cônjuge, nora(s), genro(s), irmão(s), pai e mãe, desde comprovada a devida ligação familiar e serão considerados AMADORES.

Parágrafo 1º – É vedada a participação de profissionais.

Parágrafo 2º - O Competidor AMADOR é definido como o indivíduo sócio da ABCCCampolina que não julgou, apresentou, treinou, ensinou ou tenha auxiliado no treinamento direta ou indiretamente, de um cavalo (sendo de qualquer raça) de terceiros, nos três anos anteriores à sua participação como Amador. O Competidor ou Competidora Amador somente poderá montar ou apresentar animais de sua propriedade ou que estejam em nome de seus pais, filhos, netos, avós, tutor, tutelado, irmão, irmã, esposa, enteado, meio-irmão, meia-irmã, padrasto, madrasta, pais do padrasto/madrasta, sogro, sogra, genro, nora, ou de sua corporação, desde que seja indicado um representante legal. À Critério do CDT ou comissão organizadora com consentimento do jurado, o(a) competidor(a) Amador poderá montar animais que não sejam de sua propriedade como forma de incentivo à esta categoria.

Art. 13 - A metodologia para o julgamento da Prova do Criador(a) seguirá a mesma metodologia da estabelecida para os Campeonatos de Marcha da Raça, salvo o abaixo disposto.

Parágrafo 1º - Recomenda-se um tempo máximo para realização da mesma de 30 minutos;

Parágrafo 2º - o Jurado NÃO montará nos animais;

Art. 14 - As categorias serão divididas da forma que se segue:

- I - Mirim - crianças de ambos os sexos, com até 12 anos.
- II - Jovem - jovens de ambos os sexos, de 13 até 18 anos incompletos
- III - Criadora - mulheres de 18 anos acima
- IV - Criador - homens de 18 anos acima

Parágrafo 1º - Nas categorias Mirim e Jovem serão julgados conjuntamente animais de ambas as modalidades de marcha (batida e picada);

Parágrafo 2º - Nas categorias Criadora e Criador serão julgados separadamente animais das modalidades de marcha batida e marcha picada;

Art. 15 - Cada conjunto poderá fazer apenas uma inscrição em uma categoria.

Parágrafo 1º - É obrigatório o mínimo de 02 conjuntos, por categoria, para a realização da prova;

Parágrafo 2º - No caso de apenas um inscrito, nas categorias Criadora ou Criador, este será automaticamente inserido na categoria do sexo oposto;

Parágrafo 3º - Nas provas da Criadora ou Criador, no caso de haver até 10 conjuntos inscritos nas duas modalidades, a prova deverá acontecer concomitantemente e os resultados serão dados separadamente.

Parágrafo 4º - Cada animal poderá participar no máximo em duas categorias.

Art. 16 - Deverão ser levados em consideração aspectos na habilidade de equitação e condução durante a prova como:

- o conjunto cavalo-cavaleiro,
- o modo como o(a) apresentador(a) conduz o animal.
- demonstração prática de conhecimento básico do apresentador de itens inerentes à equitação.

Art. 17 - Serão distribuídos prêmios para Campeão(ã), Reservado Campeão(ã), 1º Prêmio, 2º Prêmio, 3º Prêmio e 4º Prêmio, devendo o jurado responsável pelo comentário fazê-lo de forma clara e educativa, exaltando o conjunto cavalo-cavaleiro.

Art. 18 - A pontuação para efeito de Ranking para Melhor Criador/ Expositor, será aplicada ao Criador/Expositor do animal, conforme Tabela constante do Anexo I do presente Regulamento.

ANEXO IV
REGULAMENTO DE PROVAS ESPORTIVAS DA RAÇA CAMPOLINA

Das Normas Gerais

Art. 1º - As provas esportivas são provas publicas a serem realizadas durante as exposições agropecuárias, exposições especializadas e eventos específicos, visando desenvolver a funcionalidade dos animais da Raça e incentivar a participação de jovens e adultos, criadores, usuários e peões.

Art. 2º - São de responsabilidade dos promotores e da empresa organizadora a execução das provas, assim como a disponibilização de todos os equipamentos e obstáculos necessários para a realização e a montagem e desmontagem das pistas.

Art. 3º - As provas serão abertas para os animais inscritos no registro definitivo e deverão ser disputadas conjuntamente por machos, fêmeas e castrados, devendo a inscrição para as provas constar no formulário de inscrições da exposição ou evento específico.

Art. 4º - O presente regulamento se aplicará a todas as provas esportivas oficializadas pela ABCCC, sendo este o único instrumento hábil para reger todas as questões surgidas nas mesmas, não admitindo, por isso, argumentações ou reclamações assentadas em normas existentes para competições hípcas vinculadas a outras Raças ou modalidades, similares ou não.

Art. 5º - Eventuais alterações que visem, exclusivamente, o aumento da segurança para o cavaleiro, cavalo e o público, serão imediatamente adotadas sem necessidade de consulta ou prévio aviso aos participantes e serão incorporadas a este instrumento.

Art. 6º - As provas funcionais oficializadas serão:

- a) Maneabilidade;
- b) Passeio e Adestramento;
- c) Equipe de Apartação,
- d) Trilha da Roça para a Cidade;
- e) Cross;

Parágrafo 1º - A regulamentação específica de cada prova se encontra ao final deste anexo.

Parágrafo 2º - Por questões de horário e infraestrutura do local de realização poderão os organizadores optar pela realização regulamentadas, bastando para isso, que comuniquem antecipadamente aos interessados e especifiquem na ficha de inscrição da exposição qual(is) dela(s) será(ao) realizada(s).

Art. 7º - Cada uma das provas terá premiação própria, contemplando sempre o campeão, reservado campeão e premiações do primeiro ao quarto colocados, podendo receber como prêmio: dinheiro, troféus, diplomas, bens ou serviços que forem divulgados pela organização.

Art. 8º - Todos os prêmios serão divulgados com antecedência pelos organizadores do evento e serão pagos e ou entregues aos agraciados até o encerramento do evento.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias em todas as provas:

- I - Categoria Mini-mirim – cavaleiros e amazonas com idade entre 05 e 08 anos;
- II - Categoria Mirim – cavaleiros e amazonas com mais de 08 até 13 anos;
- III - Categoria Juvenil – cavaleiros e amazonas - com mais de 13 até 17 anos;
- IV - Categoria Feminina - amazonas com mais de 17 anos;
- V - Categoria Aberta – cavaleiros e amazonas acima de 05 anos completos, e,

VI - Categoria Amador - cavaleiros e amazonas acima de 05 anos completos. Será composta por proprietários, criadores, seus familiares e amigos, sendo vetada a participação de profissionais (treinadores, apresentadores etc.).

Parágrafo 1º - Para efeitos de pontuação para melhor expositor e criador do evento, serão computados os pontos referentes aos animais competidores em todas as categorias de cada prova separadamente e conforme a tabela de pontos do Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina

Parágrafo 2º - A Categoria ou modalidade que não obtiver um mínimo de 04 (quatro) inscrições não será realizada oficialmente, ficando a critério do proprietário a incorporação de seu conjunto a alguma outra categoria remanescente.

Art. 10 - Tanto as vestimentas como o arreamento e acessórios utilizados deverão estar em acordo com as normas deste Regulamento, em satisfatório estado de asseio e conservação, pois, no caso de qualquer dano durante a prova, o competidor poderá ser penalizado.

Parágrafo 1º - Para as provas ficam permitidos todos os tipos de sela podendo ser de qualquer modelo desde que equipada com armação, loro, estribo e cilha e/ou barrigueira.

Parágrafo 2º - Para as provas fica permitida a utilização de gamarra móvel.

Art. 11 - Não poderão participar animais com defeitos adquiridos que prejudiquem a sua locomoção.

Art. 12 - As provas deverão ser realizadas em horários e dias estabelecidos pela organização de acordo com o Art. 3 do anexo II do Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina.

Parágrafo 1º - Sugere-se que sejam em horários que possibilitem a maior participação de conjuntos inscritos e acesso de público.

Parágrafo 2º - Caso os organizadores, não cumpram com a realização das provas nos horários previamente estabelecidos e divulgados, dificultando a sua realização, ficarão os mesmos sujeitos a terem o caso analisado pela ABCCC, e punidos de acordo com as normas da mesma.

Parágrafo 3º - Esta ocorrência deverá ser comunicada à ABCCC pelos jurados da exposição e responsáveis pelas provas funcionais.

Parágrafo 4º - Aos jurados será facultado o cancelamento das provas, a qualquer tempo, caso se entenda que não está sendo oferecida boa segurança, ou que a luminosidade, a pista ou outros fatores não proporcionem a mínima condição de realização.

Art. 13 - Os cavaleiros menores de idade (18 anos) poderão ser aceitos nas competições desde que com autorização expressa, por escrito e assinada, do pai ou responsável legal.

Art. 14 - O animal participante deverá obrigatoriamente ter registro na ABCCC.

Art. 15 - O animal poderá ser montado por seu proprietário ou terceiro autorizado para tal, considerando-se a inexistência de qualquer oposição.

Art. 16 - Ao término de cada passagem, o animal será vistoriado pelo jurado responsável, em busca de eventuais lesões causadas pelo condutor.

Parágrafo único - Caso haja tais lesões, o conjunto será desclassificado.

Art. 17 - Todos os cavalos participantes das provas estarão sujeitos ao exame de antidoping de acordo com regulamentação específica.

Art. 18 - Havendo necessidade de desempate em alguma colocação, os conjuntos (cavalos e cavaleiros) empatados executarão a prova novamente.

Art. 19 - A ordem de apresentação nas diversas provas será determinada por sorteio.

Art. 20 - O julgamento será feito pelos membros do quadro de jurados da ABCCC e, ou assistentes credenciados pelos mesmos.

Art. 21 - Todos os animais inscritos serão inspecionados sumariamente pelo jurado responsável, antes do início das provas, cabendo a este o direito de impedir a participação nas provas de algum animal que não marche, esteja mal preparado fisicamente (magro), com pêlos descuidados ou obesos, podendo o animal ser examinado sem a sela e no cabresto, caso solicitado pelo mesmo.

Parágrafo único - Caso as provas sejam realizadas em evento específico, fora de exposições, estas inspeções deverão ser realizadas por pessoa credenciada pela ABCCC.

Das Inscrições

Art. 22 - Quando da realização de provas funcionais em exposições, as inscrições dos animais deverão ser feitas antecipadamente no formulário de inscrições oficial.

Parágrafo 1º - No entanto já no local da exposição deverá ser feita a inscrição do “conjunto” (animal e cavaleiro/amazona) para as categorias e as provas específicas que serão realizadas, sendo que sua realização fica dependendo do número total de inscritos.

Parágrafo 2º - Este serviço, assim como a organização das provas fica a cargo e responsabilidade dos promotores e organizadores responsáveis pela organização da exposição.

Parágrafo 3º - Poderão os organizadores de exposições e eventos, exigirem o pagamento de taxas de inscrições específicas para cada prova ou provas além da já cobrada para a inscrição no evento.

Parágrafo 4º - Porém só será aceita esta cobrança, quando da distribuição de premiações especiais a mais que troféus e medalhas, e esta cobrança deverá ser antecipadamente comunicada na ficha de inscrição para a exposição.

Parágrafo 5º - Poderá um participante montar mais de um animal, assim como um animal poderá ser montado por mais de um cavaleiro/amazona desde que em outra categoria. No entanto estas definições são por cada tipo de prova, estando as definições de cada inseridas nos seus regulamentos específicos.

Dos Campeonatos

Art. 23 - Todos os animais participantes das provas concorrerão com sua pontuação aos títulos de Melhores Criadores, Expositores, Cavalo Completo e Funcional, conforme norma própria.?????

Das considerações Finais

Art. 24 - Compete ao jurado ou pessoa credenciada determinar que um conjunto seja impedido de apresentar-se em uma prova ou dela seja prontamente retirado, sempre que entender estar algum(ns) integrante(s) incapacitado(s) física e ou tecnicamente de completá-la, com riscos para si ou terceiros.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos por 01 (um) ou mais membros do CDT por 01 (um) ou mais membros do COLÉGIO DE JURADOS, por 01 (um) ou mais membros do Conselho Consultivo, por 01 (um) ou mais membros da Diretoria Executiva, conjuntamente.

Parágrafo único - Na ausência dos membros acima os jurados terão autonomia para decidir.

ANEXO V

REGULAMENTO DA PROVA DE MANEABILIDADE

Art. 1º - Os objetivos da prova de maneabilidade são:

I - Mostrar a qualidade de agilidade e destreza dos animais da Raça Campolina;

II - Os conjuntos (animal e cavaleiro/amazona) deverão ultrapassar os obstáculos montados na pista conforme o croqui anexo, no menor tempo possível, sem erros e sem faltas.

Art. 2º - A pista para realização desta prova deverá ser de areia ou grama e medindo um mínimo de 40 X 80 metros, ou poderá ser a mesma usada para os campeonatos de marcha. No entanto é necessária a divulgação antecipada do local para que o conjunto possa definir o seu ferrageamento e conduta de segurança.

Art. 3º - São faltas e penalidades:

I - derrubada de baliza, tambor e deslocamento do obstáculo de salto, receberão por cada falta cometida, 05 (cinco) segundos de acréscimo no seu tempo;

II - ultrapassar a linha (mesmo que imaginária) da dimensão do recuo, acréscimo de 05 (cinco) segundos no tempo por cada falta cometida;

III - efetuar a manobra de “meia volta” antes da linha demarcada para tal, será penalizado em 05 segundos de acréscimo no tempo por cada falta cometida;

IV - exagero na linha de limite final da “meia volta” não é penalizado com tempo, pois ao fazê-la em distancia maior, estará o conjunto já se penalizando.

Art. 4º - As desclassificações ocorrerão por:

I - erro de percurso sem correção;

II - exageros (uso abusivo) no comando do animal; III - desacato aos jurados;

IV - demonstração clara de falta de treinamento e qualidade de execução; V - nítida condição de despreparo técnico e falta de segurança;

VI - refugo por mais de três tentativas nos obstáculos de salto e recuo;

VII - não executar qualquer das figuras componentes da prova; VIII - não se apresentar no momento da chamada para efetuar sua prova.

Art. 5º - Cada conjunto poderá fazer apenas uma inscrição por categoria, que lhe dará direito a duas tentativas de tempo. Havendo necessidade, poderá o conjunto ter que retornar para desempate e ou para etapas finais, quando, de acordo com o número de inscritos, tornar-se necessário a realização de etapas classificatórias.

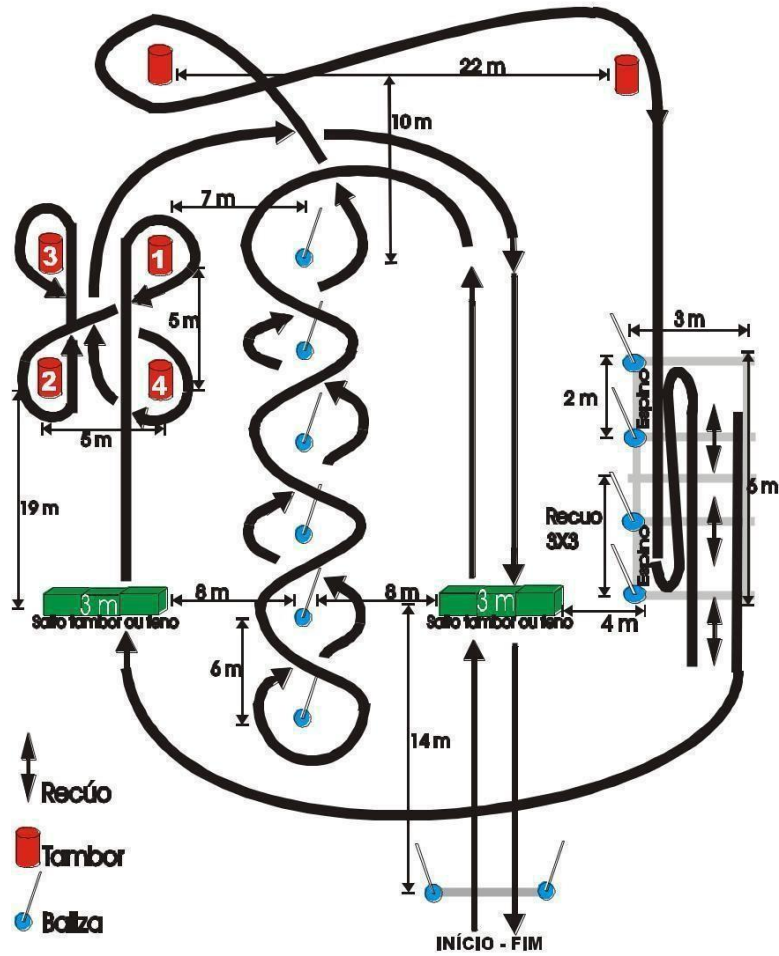
Parágrafo único - Cada animal poderá participar no máximo em duas categorias por prova.

Art. 6º - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelas pessoas determinadas no Art. 25 do Regulamento de Provas Funcionais.

Art. 7º - Este regulamento está ligado ao Regulamento de Provas Esportivas e por consequência ao Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina, e Regulamento Oficial das Normas de Conduta sendo assim por eles regidos.

CROQUI DA PROVA

PROVA DE MANEABILIDADE Regulamento de Provas Funcionais da Raça Campolina



Os dois saltos, a Segunda baliza e a linha limite do recuo devem estar alinhadas.

REGULAMENTO DA PROVA DE PASSEIO E ADESTRAMENTO

Art. 1º - Os objetivos da prova de passeio e adestramento são:

- I - Avaliar os diferentes andamentos naturais do cavalo Campolina (Passo, Marcha e Galope).
- II - Realizar e avaliar as transições entre os andamentos, além das mudanças de direção, com perfeição e sutileza;
- III - Demonstrar a docilidade, adestramento e estilo do Cavalo Campolina;
- IV - Demonstrar a harmonia entre o conjunto cavalo/cavaleiro; V - Fortalecer as tradições e o objetivo em que a Raça foi originada;
- V - Ser ágil e breve, possibilitando a participação do máximo de participantes possíveis em diferentes categorias, tornando-se uma boa atração para o público.

Art. 2º - Na avaliação da prova deve-se buscar:

- I - Andamentos que proporcionem o máximo de conforto ao cavalo e cavaleiro/amazona;
- II - Cavalos com boa atitude;
- III - Cavaleiro ou amazona demonstrando boa qualidade de equitação;
- IV - Harmonia no conjunto cavalo-cavaleiro/amazona;
- V - O passo do animal deve ser fácil, equilibrado e com ritmo;
- VI - Marcha natural com bom controle de velocidade com dissociação evidente, cômoda e desenvolta;
- VII - Galope médio e justo (à mão esquerda e ao pé esquerdo e vice-versa), suave, equilibrado, mantendo o ritmo e cadência;
- VIII - Transições suaves e equilibradas, executadas nos pontos demarcados.

Art. 3º - A pista poderá a mesma usada para campeonatos de marcha e morfologia.

Art. 4º - O tempo da prova não é estipulado devendo o jurado e a organização colaborarem para que haja dinamismo na execução da mesma.

Art. 5º - Os participantes deverão se apresentar de acordo com as normas de arreamento previstas no art. 22 do Regulamento Oficial de Eventos, com a mesma indumentária adotada para o evento. **Parágrafo único** - Em eventos especiais poderão ser definidos trajes específicos a critério da organização.

Art. 6º - A pista deve ser demarcada de forma que os pontos de transição estejam delimitados previamente e facilmente visualizados e sempre ao comando do jurado nos pontos pré-determinados o conjunto cavalo-cavaleiro/amazona participante fará a seguinte sequência:

- I - Cumprimenta o jurado e inicia a prova ao passo no sentido anti-horário;
- II - Vindo ao passo, no ponto demarcado executa a transição para a marcha;
- III - Vindo na marcha, no ponto demarcado executa a transição para o galope;
- IV - Mantendo o galope, no ponto demarcado executa a troca da mão de direção ao galope;
- V - Ainda ao galope, no ponto demarcado executa a transição para a marcha; VI - Vindo na marcha, no ponto demarcado executa a transição para o passo, e,
- VI - Ao final do percurso executa o auto, recuo e cumprimenta o público.

Parágrafo 1º - Após o início da prova, os cavaleiros poderão segurar as rédeas com apenas uma das mãos ou com as duas mãos, dependendo do tipo de embocadura utilizada.

Parágrafo 2º - O cavaleiro não pode tocar na sela ou no cavalo com sua mão livre durante a realização da prova.

Art. 7º - Durante o julgamento o jurado dará sua nota para cada item previsto no art. 6º acima, que será imediatamente anotada na planilha apropriada por um auxiliar, pontuando os animais com notas de 0 a 5 com frações de 0,5 nos seguintes quesitos.

I - Qualidade do passo;

II - Transição do passo para marcha;

III - Qualidade da marcha;

IV - Transição da marcha para o galope;

V - Qualidade do galope;

VI – Qualidade da troca de mão de direção;

VII - Transição do galope para marcha;

VIII - Transição da marcha para o passo;

IX – Auto, e Recuo

X - Harmonia do conjunto cavalo-cavaleiro/amazona.

Parágrafo 1º - Os promotores farão o somatório e anunciarão as notas e o resultado final. As notas serão disponibilizadas e fixadas em local apropriado para verificação pelos interessados.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o desempate se dará, primeiramente pelas notas da marcha. Persistindo o empate, pelo item harmonia do conjunto cavalo-cavaleiro/amazona, em seguida, pela nota do item passo, em seguida pela nota do item galope. Ainda persistindo o empate, o vencedor será apontado pelo jurado.

Parágrafo 3º - O jurado se julgar necessário, poderá fazer comentário geral sobre a prova ou a algum(ns) conjunto(s) em particular de forma educativa e ilustrativa para os participantes e o público.

Art. 8º - Os participantes da prova deverão fazer inscrição previamente.

Parágrafo 1º - Cada cavaleiro poderá participar no máximo em duas categorias.

Parágrafo 2º - Cada animal poderá participar no máximo em três categorias

Art. 9º - Casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelas pessoas determinadas no Art. 25 do Regulamento de Provas Funcionais.

Art. 10 - Este regulamento está ligado ao Regulamento de Provas Esportivas e por consequência ao Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina, Regulamento Oficial das Normas de Conduta sendo assim por eles regidos.

REGULAMENTO DA PROVA EQUIPE DE APARTAÇÃO

Art. 1º - A prova de Apartação consiste em:

I - Uma equipe com 03 (três) cavaleiros com o objetivo de apartar no menor tempo 03(três) bois, devidamente identificados por números ou fitas coloridas, confinando-os em curral designado;

II - demonstrar a habilidade, agilidade do conjunto cavalo-cavaleiro/amazona; III - simular uma situação comum na lida do gado com eqüinos.

Parágrafo único - A prova deve ser ágil e breve, com o número de categorias determinado por este instrumento.

Art. 2º - O piso da pista deve ser de preferência de areia e de tamanho proporcional a 100 x 200 de largura e comprimento respectivamente. O curral deve ter a proporção de 16 x 16 x 24 e com entrada de 10.

Parágrafo único - As medidas acima servem como parâmetro e de acordo com o local, podem possuir medidas diferenciadas desde que preservadas as proporcionalidades, visto que as condições serão iguais para todos os concorrentes.

Art. 3º - O tempo da prova não deve passar do limite de 180 segundos (03 minutos), devendo a prova ser realizada dentro deste tempo. Caso ele seja ultrapassado resultará em desclassificação da equipe.

Parágrafo 1º - Vencerá o conjunto que apartar os bois no menor espaço de tempo.

Parágrafo 2º - Quando faltarem 30 segundos para o do final do tempo permitido para a prova deve ser transmitido um aviso sonoro à equipe que estiver apartando os bois.

Art. 4º - Todo o gado deverá ser reunido na área demarcada para os bois, antes do início da contagem do tempo. O gado deve ser mantido em um círculo imaginário ao fundo da pista, acompanhado de perto por um ou dois cavaleiros (auxiliares de pista), que deverão deixar a pista quando o focinho do primeiro cavalo cruzar a linha de partida.

Art. 5º - Será desclassificada a equipe que incorra em uma das situações abaixo:

I - cujo animal abandone a arena, seja pulando a cerca ou passando através dela. Para tanto o jurado deve entender que houve despreparo técnico ou brutalidade desnecessária por parte dos cavaleiros;

II - colocar algum boi de número não solicitado dentro do curral e a equipe pedir o encerramento do tempo de prova;

III - contato com o gado por intermédio das mãos, chapéus, cordas, chibatas, rédeas ou qualquer outro equipamento;

IV - mais de 05 (cinco) bois ultrapassarem a linha central imaginária;

V - a desclassificação de um dos componentes desclassificará toda a equipe;

Parágrafo único - Situações não desclassificadoras:

I - A mão pode ser abanada, desde que esteja (livre) sem chicote ou qualquer outro objeto;

II - A queda do cavaleiro, entretanto, qualquer tentativa de trabalhar o gado feita pelo cavaleiro que está desmontado, antes de montar novamente, resultará em desclassificação da equipe.

Art. 6º - Os participantes da prova deverão fazer inscrição prévia.

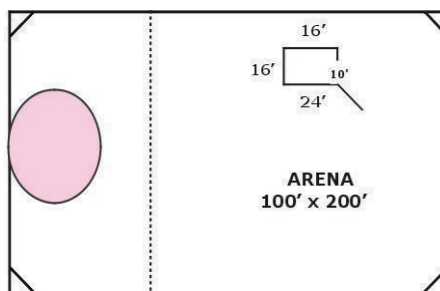
Parágrafo 1º - Cada participante poderá se inscrever duas vezes, porém não poderá ser repetida a mesma equipe.

Parágrafo 2º - Cada animal poderá participar no máximo em três categorias.

Art. 7º - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelas pessoas determinadas no Art.25 do Regulamento de Provas Funcionais.

Art. 8º - Este regulamento está ligado ao Regulamento de Provas Funcionais e por consequência ao Regulamento Oficial de Exposições da Raça Campolina, Regulamento Oficial das Normas de Conduta sendo assim por eles regidos.

CROQUI DA PISTA



REGULAMENTO DA PROVA TRILHA DA ROÇA PARA A CIDADE

Art. 1º - Objetivo: Exaltar a docilidade e funcionalidade da Raça Campolina.

Art. 2º - Descrição: É montado um circuito dividido em etapas que devem ser realizadas em sequência conforme descrito abaixo. Exceto quando indicado, toda a prova é feita com o cavaleiro/amazona montado(a) em seu animal, sempre ao passo ou em marcha.

1º - Apresentação - O conjunto (cavalo/cavaleiro) é apresentado, cumprimenta o público e é autorizado a iniciar a prova. Neste ponto inicia-se a contagem de tempo (cronometragem);

2º - Capa de chuva - em uma bancada ou similar o cavaleiro pega e veste uma capa;

3º - Porteira - o cavaleiro abre, passa e fecha uma porteira e segue até outra bancada onde retira a capa e a coloca na bancada;

4º - Escada - em uma escada feita de madeira ou pedra com dois degraus sobe até o segundo degrau e pula deste para o solo;

5º - Galhos de árvore - em outra bancada pega uma corda com dois metros de comprimento, amarrada a vários ramos de árvore e os arrasta por 15 metros deixando a corda sobre outra bancada;

6º - Túnel - Atravessa um túnel de 05 metros de comprimento construído por galhas de bambus envergadas;

7º - Labirinto - Faz o percurso de um labirinto demarcado no solo contendo curvas para a direita e para a esquerda;

8º - Lago - atravessa um lago (ou lona azul) com três metros de comprimento por três de largura;

9º - Cidade 01 - passa por uma trilha reta circundada por balões a gás e bandeirolas;

10º - Cidade 02 - passa por uma rua com uma Igreja à direita e uma Venda a esquerda;

11º - Trailer - chegando junto a um trailer engatado em um veículo, o cavaleiro/amazona desce do animal e o embarca, fecha o trailer e em seguida abre e desembarca o animal do trailer;

12º - Cascos - desmontado o cavaleiro puxa o animal ao passo para um círculo demarcado, onde levanta e olha os cascos de um membro anterior e de um membro posterior do cavalo;

13º - Despedida - dentro do círculo monta novamente, e cumprimenta o público. Neste momento encerra-se a contagem de tempo (cronometragem).

Parágrafo único - A expectativa é que a prova completa seja realizada em torno de 4 minutos.

Art. 3º - Avaliação: Observados pelo jurado e por fiscais e um apontador, ganha aquele conjunto que fizer a prova com o menor tempo corrigido. Cada falta acarretará o acréscimo de 05 (cinco) segundos ao tempo obtido. Em caso de empate desempatar pelas faltas na execução das figuras 02, 03, 06 e 07.

Art. 4º - A critério dos organizadores o número e a ordem das figuras desta prova podem ser alterados, realizando-a na sua totalidade ou com um número menor de figuras.

Parágrafo 1º - Penalidades - Não executar cada figura conforme descrito em sua totalidade = Perda de 05 segundos por falta. A não execução de uma figura completa penaliza o conjunto em 30 segundos.

Parágrafo 2º - Desclassificação - A não execução de três figuras ou queda do cavaleiro/amazona desclassifica o conjunto. Também será desclassificado o mau comportamento do animal ou agressividade (uso abusivo) por parte do cavaleiro/amazona.

Art. 5º - Estrutura necessária: Na pista deverá ser montada estrutura contendo.

- a. Uma Capa;
- b. Uma porteira;
- c. Uma escada em dois degraus com dois metros de largura (de madeira ou de pedras);
- d. Uns galhos de árvores amarrados em uma corda de 03 metros de comprimento;
- e. Um túnel com 05 metros de comprimento, 02 metros de largura e 2,5 metros de altura demarcado no solo e feito de varas de bambu envergados e entrelaçados;
- f. Um labirinto com curvas para a direita e esquerda, demarcado no solo, com 10 metros de comprimento e começando com largura de 02 metros e com 0,5 metro de largura no final;
- g. Uma simulação de um córrego com 03 metros de largura por 03 de comprimento (pode ser uma lona azul, preta, etc.);
- h. Balões a gás e bandeirolas;
- i. Uma maquete de igreja e mercearia (se possível para embelezar e dar charme); j. Um veículo com um trailer engatado;
- k. Um círculo marcado em cal com 04 metros de diâmetro;
- l. 04 Bancadas ou similares;
- m. Serviço de som.

Art. 6º - Os participantes da prova deverão fazer inscrição prévia.

Parágrafo 1º - Cada participante poderá se inscrever duas vezes.

Parágrafo 2º - Cada animal poderá participar no máximo em três categorias.

Art. 7º - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelas pessoas determinadas no Art.25 do Regulamento de Provas Funcionais.

Art. 8º - Este regulamento está ligado ao Regulamento de Provas Funcionais e por conseqüência ao Regulamento Oficial de Exposições da Raça Campolina, Regulamento Oficial das Normas de Conduta sendo assim por eles regidos.

REGULAMENTO DA PROVA DE CROSS

O objetivo da prova de Cross é permitir a avaliação do conjunto cavalo/cavaleiro quanto a habilidades necessárias para cumprirem percursos que simulam condições naturais encontrados no trabalho e dia-a-dia no campo.

a) Disposições gerais:

- O percurso do Cross deverá ser composto por obstáculos naturais (barrancos, valas, aclives e declives, lagos, riachos), bem como por outros de ocorrência comum no campo (porteiras, tronqueiras, currais, pontes), e ainda demarcado por árvores, cercas ou referências instaladas para esse fim (faixas, balizas, placas). Poderão ser criados obstáculos artificiais (tambores, balizas, saltos). Não serão permitidos obstáculos fixos como troncos de árvores, galhos, traves, vigas, muros ou quaisquer outros, para transposição por cima ou por baixo do obstáculo, que apresentem dificuldade para serem deslocados ao contato do animal ou competidor.
- As demarcações deverão ser absolutamente claras e visíveis, evitando-se a todo custo o erro de percurso na prova.
- O reconhecimento de pista a pé deverá ser autorizado 20 minutos antes da largada da primeira categoria,

para todos os competidores inscritos, e encerrado 5 minutos antes da primeira largada prevista.

- b) Velocidades: A prova de Cross será realizada em velocidade livre, exceto na categoria Infantil, quando serão informados aos competidores o tempo ideal e velocidade média/andamento ideal para a realização do percurso.
- c) Faltas: Serão consideradas faltas o derrube de qualquer componente de obstáculo artificial e erro de percurso.
- d) Apuração: Ao final do percurso de cada conjunto, em cada categoria, deve ser apurado e anunciado o tempo corrigido do conjunto, definido pelo tempo de execução acrescido de faltas cometidas. Para cada falta (derrube de componente de obstáculo) cometida deverão ser acrescidos 10 segundos ao tempo de execução do percurso do respectivo conjunto. No caso de erro de percurso o conjunto será desclassificado. Terá a melhor classificação o conjunto que executar o percurso com o menor tempo corrigido, e assim sucessivamente para segunda, terceira e demais colocações. Em provas de tempo ideal terá a melhor classificação o conjunto cujo tempo corrigido mais se aproximar do tempo ideal, e assim sucessivamente para segunda, terceira e demais colocações. Para correção do tempo de execução, no caso de falta cometida, o tempo relativo a faltas cometidas deverá ser computado distanciando o tempo de execução do tempo ideal da prova.
- e) Ao final da prova o animal deve ser submetido a uma avaliação veterinária para confirmação de sua integridade física, necessária para o reconhecimento e validação da prova do conjunto.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROVA CAMPOLINA EM AÇÃO

I. DA LARGADA A PORTEIRA (Passo)

Iniciando sua apresentação a partir da linha da largada, marcada no chão, o conjunto deve alinhar-se, iniciando a prova ao **passo** desde a largada até a abordagem da porteira. No momento que o conjunto cruzar a linha de largada será iniciada a contagem do tempo por cronômetro. O conjunto deve demonstrar ritmo e equilíbrio. Ele deve encaminhar-se perpendicularmente à porteira e ao aproximar-se deverá se postar alinhado com a mesma. Qualquer transição de andamento para marcha ou galope será penalizada. Para cada falta acrescenta-se 5 segundos ao tempo da prova.

Nesse trecho da prova, entre a largada e a porteira não é exigido o Passo Livre, apenas o passo, ficando o cavaleiro livre para obter o melhor desempenho do animal. Penalizações:

- a) Transição do passo para a marcha ou galope – 01 falta por vez;
- b) Não realizar a figura ao passo – 06 faltas;
- c) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas ;
- d) Desviar intencionalmente ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la - Desclassificação.

II. PORTEIRA

Vindo a partir da largada ao passo, o conjunto **deve postar-se alinhado com a porteira**, mantendo uma mão nas rédeas e usando a outra mão para soltar a alça de travamento da porteira, executando então o movimento de abrir, passar para o lado oposto e fechar a porteira recolocando a alça de travamento, quando será dada por concluída a figura. **Após a abordagem na abertura e no fechamento, o cavalo deve ser mantido paralelo a porteira.**

Penalizações:

- a) Não realizar a abordagem lateral ou perdê-la - 01 falta;
- b) Não recolocar a alça de travamento da porteira - 06 faltas;
- c) Ao abrir ou fechar a porteira, soltá-la ou perder o contato da mão com a mesma - 01 falta por vez;
- d) Trocar de mãos para manusear a alça de travamento ou a porteira - 01 falta por vez;
- e) Refugo - 01 falta por vez;
- f) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;

- g) Desviar intencionalmente ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la - Desclassificação.

III. PASSO LIVRE (Da Porteira às Balizas)

Após concluir a figura da Porteira o cavaleiro deve alinhar o cavalo em direção às balizas, realizando o **Passo Livre** desde a porteira até transpor a linha de entrada da próxima figura (Balizas). O conjunto deve se apresentar com rédeas livres (com folga). Qualquer tentativa de contenção do cavalo será penalizada. Somente após transpor a linha de entrada das balizas o cavaleiro fará a transição para a marcha.

Penalizações:

- a) Qualquer contenção do animal ou tensionamento de uma ou duas rédeas - 01 falta por vez;
- b) Transição do passo livre para marcha ou galope - 01 falta por vez;
- c) Executar mais da metade do percurso na marcha ou galope - 06 faltas;
- d) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- e) Desviar intencionalmente ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la - Desclassificação.

IV. MARCHA NAS BALIZAS

Em marcha e com ritmo constante, o conjunto deverá iniciar a figura passando à direita da primeira baliza, seguindo em zigue-zague, sem alterar o andamento, seguindo até a quarta e última baliza, contornando-a e retornando em zigue-zague, da mesma forma até ultrapassar a primeira das quatro balizas, quando tomando a sua esquerda iniciará o trecho de Marcha/galope.

Penalizações:

- a) Qualquer interrupção no ritmo da marcha - 01 falta por vez;
- b) Transição para o passo ou galope - 01 falta por vez;
- c) Tocar ou transpor linha demarcatória - 01 falta por vez;
- d) Derrubar balizas ou movê-las de sua base original - 01 falta por vez;
- e) Realizar toda a figura ao galope - 06 faltas;
- f) Erro de percurso - 06 faltas;
- g) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- h) Desviar intencionalmente das balizas ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la - Desclassificação.

V. Transição Marcha/Galope

Neste trecho, paralelo à figura das balizas o conjunto deve executar a transição da marcha para o galope a qualquer momento. Ao final do trecho em local demarcado o conjunto deverá estar ao galope.

Penalizações:

- a) Transição para o passo - 01 falta por vez;
- b) Tocar ou transpor linha demarcatória - 01 falta por vez;
- c) Erro de percurso -06 faltas;
- d) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- e) Desviar intencionalmente ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la – Desclassificação.

VI. GALOPE

O galope deverá ser à mão e pé esquerdos (galope justo), Devendo ao final da marcação da zona de transição estar ao galope; O conjunto deve encaminhar-se para a figura dos três tambores, mantendo o galope.

Penalizações:

- a) Transições para a marcha ou passo - 01 falta por vez;
- b) Não fazer a transição na área demarcada - 01 falta;
- c) Não fazer o galope justo - 01 falta;
- d) Erro de percurso - 06 faltas;
- e) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- f) Evitar intencionalmente a execução do galope seguindo em marcha ou passo - Desclassificação.

VII. TAMBORES

Vindo ao galope, o conjunto percorrerá a figura com três tambores realizando o contorno para a esquerda no primeiro tambor, para a direita no segundo tambor e para a esquerda no terceiro tambor, do mais próximo para o mais afastado, dirigindo-se para a figura do salto, mantendo o galope.

Penalizações:

- a) Derrubar o tambor - 01 falta por vez;

- b) Transição para a marcha ou passo - 01 falta por vez;
- c) Não realizar as trocas de pé ao galope dentro da figura - 01 falta por vez;
- d) Não realizar integralmente o percurso até os tambores ao galope - 06 faltas;
- e) Erro de percurso - 06 faltas;
- f) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- g) Desviar intencionalmente da figura passando para figura seguinte - Desclassificação

VIII. SALTO

Saindo do último tambor o conjunto seguirá ao galope para a figura do salto composto de um obstáculo em linha , com no mínimo 03 fardos de feno, alinhados horizontalmente, com sua lateral apoiada no chão, com para flancos laterais, alinhando-se perpendicularmente ao mesmo e excutando-o com firmeza, sem vacilos ou refugos, com movimentação que demonstre a retidão, prontidão e obediência aos comandos do cavaleiro, transpondo o obstáculo de forma clara, sem tocar no mesmo.

Penalizações:

- a) Tocar nos fardos de feno componentes do obstáculo - 01 falta;
- b) Bater, derrubar ou deslocar o fardo de feno, para flanco ou balizamento lateral - 06 faltas;
- c) Transição para a marcha ou passo - 01 falta por vez;
- d) Refugo na tentativa de fazer o salto - 03 faltas por vez. Permitidos 03 refugos;
- e) Após clara tentativa de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- f) Desviar intencionalmente da figura passando para figura seguinte - Desclassificação.

IX. AUTO OU ESBARRO

Após transpor o salto o conjunto deve continuar ao galope e parar no mínimo 4 metros após o círculo demarcado no chão, sem reações bruscas, realizando a figura do auto ou esbarro. Após o auto ou esbarro o conjunto começará a figura do recuo.

Penalizações:

- a) Reações de abrir boca e bater cabeça em excesso - 01 falta por vez.
- b) Falha em executar o alto ou esbarro – 01 falta por vez.
- c) Após tentativa clara de realizar a figura, passar para a figura seguinte - 06 faltas.
- d) Evitar a realização ou caracterizar a desistência da figura do alto ou esbarro - Desclassificação.

X**– RECUO**

Saindo da imobilidade do alto, o conjunto iniciará a figura do recuo até o animal transpor com os membros anteriores a linha demarcatória do fim da figura. O recuo deverá ser contínuo, reto, sem interrupções ou reações fortes.

Penalizações:

- a) Ao recuar não transpor integralmente a linha demarcatória com os membros anteriores - 06 faltas;
- b) Qualquer interrupção do movimento do recuo ou reações fortes - 01 falta por vez;
- c) Tocar ou transpor as linhas laterais - 01 falta por vez;
- d) Tocar, mover ou derrubar balizas - 01 falta por vez;
- e) Após clara tentativa de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- f) Desviar intencionalmente da figura passando para figura seguinte - Desclassificação.

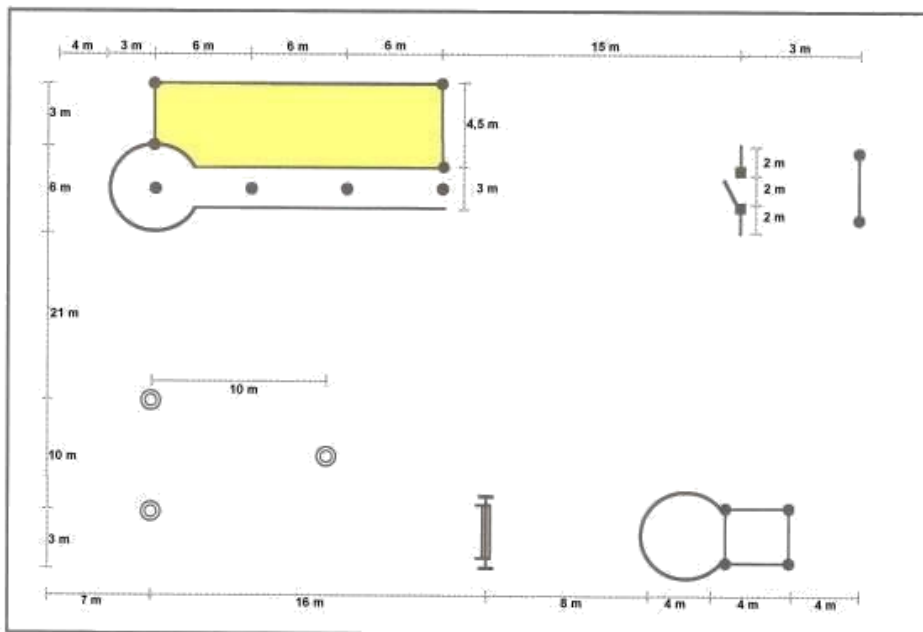
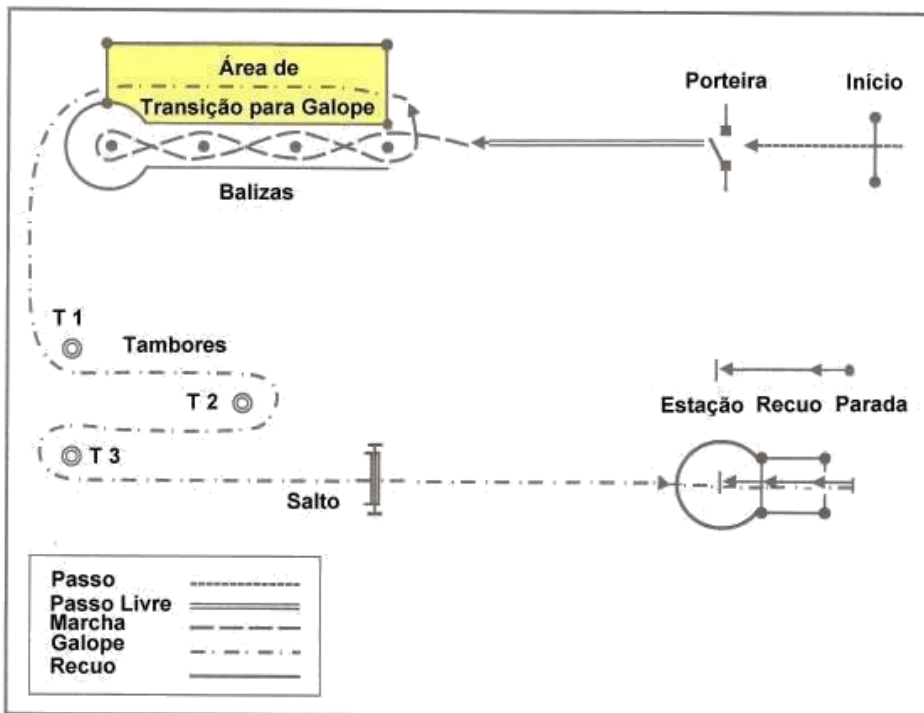
XI**- ESTAÇÃO**

Terminando o recuo o cavaleiro deverá colocar sua montaria em estação, soltando as rédeas sobre o pescoço do animal que deverá permanecer imóvel. Neste momento a contagem do tempo será paralisada. Mesmo depois da paralisação do cronômetro se o animal não permanecer imóvel até liberação pelo jurado poderão ser imputadas faltas ao mesmo.

Penalizações:

- a) Não permanecer em estação - 06 faltas;
- b) Retomar as rédeas para pedir novamente a estação - 01 falta por vez;
- c) Após clara tentativa de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- d) Desviar intencionalmente da figura passando para figura seguinte - Desclassificação.

CAMPOLINA EM AÇÃO



ANEXO VI

Poeirões da Raça Campolina

Os Poeirões PATROCINADOS pela ABCCC seguirão a metodologia determinada abaixo:

Art. 1º - Para efetivação do patrocínio o organizador do evento deverá entrar em contato prévio com a coordenação de esportes da ABCCC, para formalização do mesmo;

Art. 2º - O organizador do evento deve dar conhecimento e divulgação do mesmo aos criadores da Raça Campolina e demais interessados.

Art. 3º - As datas dos eventos deverão ser previamente acertadas e divulgadas dentro do calendário de eventos da ABCCC;

Art. 4º - Para obter oficialização o evento deverá ter obrigatoriamente um Inspetor de Registro da Raça Campolina que irá verificar a documentação dos animais da Raça na entrada de pista;

Parágrafo 1º - Neste momento o inspetor de registro responsável pelo evento coletará material para possível exame de DNA – para comprovação de paternidade e maternidade. Caso o proprietário e/ou apresentador não aceite efetuar a coleta, o animal não poderá participar da prova.

Parágrafo 2º - caso o animal apresentado não corresponda ao documento sua participação estará automática e oficialmente cancelada;

Parágrafo 3º - Os animais deverão ser inspecionados pelo mesmo com base no art. 22 do Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina.

Art. 5º - O jurado que efetuará o julgamento dos “poeirões” deverá ser preferencialmente membro do quadro de jurados da ABCCC.

Parágrafo único - Quando o jurado não pertencer ao quadro de jurados da ABCCC o inspetor deve repassar-lhe as normas para julgamento dos campeonatos de marcha da Raça Campolina, com ênfase nos quesitos de avaliação.

Art. 6º - Todos os animais PREMIADOS terão seu material coletado para exame de DNA levados a Laboratório credenciado com vistas a confirmação de paternidade e maternidade.

Art. 7º - A ABCCC vai arcar com os custos dos exames junto aos Laboratórios que efetuarão os mesmos;

Art. 8º - Para os animais que apresentarem problema quando do recebimento dos resultados dos exames de DNA, o SRG tomará as medidas necessárias, assegurado o direito de defesa de qualquer parte envolvida.

Art. 9º - A ABCCC fará ampla divulgação por site e cartas desta metodologia que deverá ser seguida por todos os interessados.

ANEXO VII

REGULAMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ANIMAIS PARA A SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA A PARTIR DO ANO HÍPICO 2013/14

Art. 1º - A partir do ano hípico de 2013/14 somente poderão participar da Semana Nacional da Raça Campolina os animais da raça devidamente credenciados.

Parágrafo único - Entende-se por ano hípico o espaço de tempo contado a partir do último dia da Semana Nacional do Cavalo Campolina de determinado ano até o dia de início da Semana Nacional do ano seguinte.

Art. 2º - O credenciamento prévio de animais para a Semana Nacional tem como objetivo:

Parágrafo 1º - Incentivar a participação de criadores e proprietários em exposições municipais, regionais, estaduais, expo-brasileira e concursos multirraciais (poeirões).

Parágrafo 2º - Incentivar os Núcleos e Clubes da Raça Campolina para que se organizem e promovam exposições em suas regiões, favorecendo aos sócios o credenciamento dos seus animais.

Parágrafo 3º - Contribuir para a seleção zootécnica do Cavalo Campolina, credenciando os melhores animais para a Semana Nacional.

Art. 3º - Para que o animal obtenha o credenciamento para participar da Semana Nacional ele deverá atender as normas a seguir:

- a) Ter sido premiado como campeão ou reservado campeão em uma das duas últimas edições da Semana Nacional do Cavalo Campolina.
- b) Ter sido premiado como grande campeão ou reservado grande campeão em no mínimo uma exposição especializada da raça Campolina no ano hípico corrente.
- c) Ter idade até 18 meses e entre 36 e 42 meses.
- d) Ter obtido pontuação mínima de 20 pontos no Ranking no ano hípico corrente de acordo com o critério abaixo.
- e) Ter sido julgado em duas exposições especializadas da raça Campolina no ano hípico corrente.

Parágrafo único: O número de pontos obtidos pelo animal na exposição que participou deve ser multiplicado pelo número total de animais julgados na respectiva exposição e dividido por cem. A somatória de toda a pontuação obtida no ano hípico corrente será o fator determinante para o credenciamento.

Exemplo 1: Um animal campeão em uma exposição de 80 animais julgados receberá uma pontuação de 20 pontos que deverá ser multiplicada por 80 e dividido por 100 obtendo pontuação final de 16 pontos, não sendo ainda suficiente para ser credenciado para a próxima Semana Nacional da Raça Campolina.

Exemplo 2: E uma exposição com 125 animais julgados o animal campeão recebe pontuação de 20 pontos que multiplicado por 125 e dividido por 100 obterá pontuação final de 25 pontos, estando com pontuação que já é suficiente para ser credenciado para a próxima Semana Nacional da Raça Campolina.